



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

PROCESSO Nº:	009.879/2016
MODALIDADE:	Pregão Presencial para Registro de Preços
TIPO DE LICITAÇÃO:	MENOR PREÇO LOTE
DATA DA REALIZAÇÃO:	19/06/2017
HORÁRIO (LOCAL):	08h30min
PREGOEIRO OFICIAL:	WOLNEI AFONSO DE SOUSA FILHO

LOCAL: Auditório Deputado Licínio Monteiro na Sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – Edifício Gov. Dante Martins de Oliveira. End. Avenida André Antônio Maggi, S/N, Setor A, CPA, Cuiabá/MT.

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017

1. PREÂMBULO

1.1. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, no Sistema de Registro de Preços, cujo critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com as seguintes legislações: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Estadual 840 de 10 de fevereiro de 2017, Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

1.2. O edital deste Pregão Presencial e seus anexos encontram-se disponíveis no site da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, no endereço eletrônico www.al.mt.gov.br (link Portal Transparência/SIC - Licitação – Pregão)

1.2. O Pregão Presencial será conduzido pelo pregoeiro oficial auxiliado pela equipe de apoio, conforme designação contida nos autos (ATO nº 53, de 23 de fevereiro de 2017, publicada no D.O. de 23 de fevereiro de 2017).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de luminárias e lâmpadas tipo led, no complexo da assembleia legislativa do estado de mato grosso – **ALMT**, compreendendo a retirada e descarte das lâmpadas atuais fluorescentes e reatores e limpeza das luminárias existentes, no edifício sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – MT, de acordo com as especificações técnicas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, especialmente anexo I - Termo de Referência nº 0172/2016-SAPI.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas, que tenham ramo de atividade pertinente ou compatível ao objeto licitado e que atendam a todas as exigências deste edital e de seus anexos.

3.2. Sob pena de desclassificação, os interessados em participar do presente pregão deverão trazer cópia da documentação exigida, acompanhada do original, para autenticação, pela equipe de pregão, no momento da sessão ou fotocópia da mesma autenticada por cartório, exceto aqueles documentos que previrem no seu corpo que só terão validade se apresentados na via original, caso em que somente será aceito o documento original.

3.2.1. Só serão aceitas cópias legíveis.

3.3. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

I - que se encontrem sob falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

II - reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

III - estrangeiras que não funcionem no País;

IV – empresas que tenham sido declaradas inidôneas, por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a **ALMT**;

V – das quais participe servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada à **ALMT**, na condição de gerente, administrador, sócio, dirigente ou responsável técnico;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

3.4. A Licitante responsabiliza-se pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo todos os ônus pela preparação da proposta comercial assim como da documentação de habilitação, não cabendo quaisquer tipos de ressarcimentos, independentemente do resultado do certame.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1. Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer em até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão, até as 18:00 horas, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

4.1.1. A petição deverá ser protocolizada, devidamente instruída (razão social, endereço, assinatura, telefone para contato e ainda, número do processo e do Pregão ao qual se referem), no setor de Protocolo Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

4.1.2. Quanto às respostas dos questionamentos/impugnações, caberá ao Pregoeiro decidir até o dia útil anterior à data de abertura da sessão de licitação, nos termos do art. 25, §1º do Decreto Estadual 840/2017. As respostas serão enviadas por email à empresa requerente e publicada no site da ALMT.

4.2. Caso a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e uma nova data será designada para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

4.3. A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, que implique no retardamento da execução do certame, poderá ensejar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a aplicação, pela autoridade competente, da pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

4.4. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, sujeitar-se-á à pena de detenção, 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste edital.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

05. DO CREDENCIAMENTO

5.1. No início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao Pregoeiro, quando solicitado, exibindo a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas, ofertar lances verbais, ofertar descontos e para a prática dos demais atos inerentes ao certame (modelo – Anexo III).

5.2. Os documentos mencionados nos itens 5.1. deverão ser apresentados em seus originais com a firma reconhecida em cartório ou em fotocópias devidamente autenticadas.

5.3. Junto com o documento de credenciamento deverá ser apresentada a Declaração, com firma reconhecida no cartório competente, de que a empresa licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação (modelo – Anexo IV).

5.4. Caso a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular, sendo que, neste último caso, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e dar lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos e demais atos pertinentes ao certame, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo III.

5.4.1. A referida procuração deverá ser acompanhada por cópia do Ato Constitutivo (contrato social, registro e outros documentos legalmente aceitos), a fim de demonstrar que o outorgante possui poderes para tal.

5.5. Os documentos mencionados no item anterior deverão ser apresentados em original ou em fotocópias devidamente autenticadas.

5.6. Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá, além da declaração (modelo – Anexo IV) e da cédula de identidade, ser apresentada cópia autenticada do ato de constituição da empresa ou ato de investidura que habilitem o representante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.7. Os documentos que credenciam o representante e a Declaração do item 5.3. deverão ser entregues separadamente dos envelopes I e II.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

5.8. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

5.9. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que queiram participar do certame beneficiando-se do sistema diferenciado elencado na Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar também:

5.9.1. Requerimento, assinado por representante/sócio da empresa (com firma devidamente reconhecida em cartório), solicitando valer-se do tratamento diferenciado concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (modelo Anexo V);

5.9.2. Certidão, emitida pela Junta Comercial competente, para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

5.9.2.1. Os documentos mencionados no item anterior deverão ser apresentados em original ou em fotocópias devidamente autenticadas.

5.9.3. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 5.9.1 e 5.9.2, por parte do licitante que queira beneficiar-se do sistema diferenciado elencado na Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, no momento do credenciamento, acarretará a preclusão automática desse direito nas demais fases do processo licitatório, não podendo ser invocado posteriormente.

5.9.4. A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste edital.

6. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro, em conformidade com este edital e seus anexos, no local e horário determinados nos itens 1.2. e 1.3.

6.2. Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, os representantes das empresas licitantes apresentarão os envelopes contendo a sua proposta de preços escrita e os documentos de habilitação, devidamente fechados, em envelopes distintos, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

6.3. O envelope da Proposta de Preços deverá ter expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

ENVELOPE I - PROPOSTA DE PREÇOS LOTE Nº _____
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/____
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE: _____
CNPJ Nº: _____
DIA: ____/____/____
HORA: ____h ____min

6.4. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ter expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

ENVELOPE II - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/____
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE: _____
CNPJ Nº: _____
DIA: ____/____/____
HORA: ____h ____min

6.5. Inicialmente, será aberto o “Envelope I - Proposta de Preços”. O “Envelope II - Documentos de Habilitação” será aberto de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, com suas páginas devidamente numeradas, conforme Formulário Padrão de Proposta (ANEXO II), redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada por pessoa com poderes para assumir obrigações em nome da empresa (proprietário, dirigente, sócio-gerente ou mandatário).

7.2. Nas Proposta de Preços deverão constar, sob pena de desclassificação:

7.2.1. Razão social da licitante, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone/fax para contato e, se possível, endereço eletrônico (e-mail), número da conta corrente, agência e respectivo Banco;

7.2.2. Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

7.2.3. Uma única cotação, com preços unitários e totais por item e por lote, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e/ou por extenso, sem previsão inflacionária. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último;

7.2.4. As especificações do objeto a ser fornecido de forma clara, fazendo constar todas as características que permitam uma eficaz comparação às especificações deste edital e de seus anexos.

7.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente edital e de seus anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.4. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguro de transporte e entrega, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

7.5. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

7.6. O Pregoeiro poderá considerar erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e não impliquem a nulidade do procedimento como sendo exigências meramente formais e, conseqüentemente, classificará a empresa.

7.7. O Pregoeiro poderá, em decisão fundamentada, suspender, por prazo determinado, a sessão pública para eventuais análises que se fizerem necessárias.

7.8. Todos os certificados e selos relacionados no Termo de Referencia nº. 0172/2016 (Anexo I do Edital), deverão obrigatoriamente ser comprovados e apresentados juntamente com proposta de preço.

7.9. As propostas apresentadas para o Lote 01, deverão ser acompanhadas de catálogos, demonstrando o produto e suas especificações.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DISPUTA DOS LANCES VERBAIS

8.1. Para fins de julgamento das propostas, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio levarão em conta o critério de **menor preço por lote**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

8.2. Após a abertura dos envelopes de propostas de preços, o Pregoeiro fará o cadastramento de valores, iniciando pela proposta de menor preço e, em sequência, inserindo aquelas em valores sucessivos e superiores.

8.2.1 A apresentação de proposta de preços superiores a 10% (dez por cento) relativamente à de menor valor não serão desclassificadas por tal motivo, para ampliação da competitividade do certame.

8.2.2. Aberto os envelopes da proposta de preços o pregão presencial poderá ser suspenso pelo tempo necessário para análise das especificações técnicas pela equipe de apoio e comissão.

8.2.3. A Comissão de Licitação – Equipe de Pregão poderá convocar funcionários de outros setores da Assembléia Legislativa para colaborar na conferência dos produtos ofertados;

8.2.4. Serão desclassificadas as propostas de preços:

8.2.4.1. Que não atenderem **RIGOROSAMENTE** as exigências deste edital e seus anexos.

8.2.4.2. Que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, conforme disposto no art. 48, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

8.2.4.3 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

8.2.4.4. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.

8.3. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8.4. É vedada a oferta de lances com vista ao empate.

8.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

8.6. Não poderá haver desistência dos lances ofertados.

8.7. Caso não sejam realizados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço.

8.8. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.8.1. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus anexos.

8.9. Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final dar-se-á pela ordem crescente dos preços, sendo classificada em 1º (primeiro) lugar a proposta de menor preço, para cada lote, observando-se, quando aplicável, a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

8.9.1. Para efeito do disposto no item acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- I)** A microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), mais bem classificada, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances, com preço inferior àquele considerado vencedor do certame;
- II)** Ocorrendo a oferta, pela microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), de preço inferior àquele considerado vencedor do certame, será adjudicado a seu favor o objeto licitado;
- III)** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- IV)** No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 10.4.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

NOTAS:

- a) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 10.4.3., o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- b) O disposto nestes subitens somente se aplicará quando a melhor oferta final não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.10. Ocorrendo empate, em situações que não se enquadrem nos casos previstos nos itens precedentes, será adotado o critério de desempate dos incisos do parágrafo 2º, do artigo 3º; e nos parágrafos 2º e 3º, do artigo 45, todos da Lei nº 8.666/93.

8.11. Sendo aceitável a proposta de **menor preço**, para cada lote, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

8.12. Nas situações previstas nos subitens 8.8 e 8.9, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados na sessão pública para abertura do certame em plena validade.

9.2. Quanto à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

9.2.1. Registro Comercial e cédula de identidade para todos os casos de empresa individual;

9.2.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de Sociedade comercial;

9.2.2.1. Os documentos supracitados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.2.3. Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cívis, acompanhado de prova da diretoria em exercício, devidamente registrado no órgão competente;

9.3. Quanto à **REGULARIDADE FISCAL**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

9.3.3. Prova de regularidade, para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante;

9.3.4. Prova de regularidade, para com a Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio da licitante;

9.3.4.1. Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade estadual – Fazenda Estadual e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Estados onde a licitante tenha sede ou domicílio;

9.3.5. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal (ou órgão equivalente) da localidade ou sede da licitante;

9.3.6. Prova de regularidade, para com a Dívida Ativa do Município, expedida pela Procuradoria Geral do Município da sede ou domicílio da licitante;

9.3.7. Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade estadual – Fazenda Municipal e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes no município onde a licitante tenha sede ou domicílio;

9.3.6. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;

9.3.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.4. Quanto à **REGULARIDADE TRABALHISTA**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

9.4.1. Prova de regularidade relativa à justiça trabalhista, comprovada através da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho.

9.5. Quanto à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, deverá ser apresentado o seguinte documento:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

9.5.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir;

9.5.2. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

9.5.2.1. Sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/76 (sociedade anônima):

9.5.2.1.1. Publicados em Diário Oficial; ou

9.5.2.1.2. Publicados em jornal de grande circulação; ou

9.5.2.1.3. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

9.5.2.2. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

9.5.2.2.1. Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, extraído do Livro Diário com o Termo de abertura e encerramento com o “Termo de Autenticação” da Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio da licitante; ou

9.5.2.2.2. Cópia do Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício – DRE registrado na Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio da licitante.

9.5.2.3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

9.5.2.3.1. Apresentar demonstrações na forma prevista no item 9.5.2.2.

9.5.2.4. Sociedade criada no exercício em curso:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

9.5.2.4.1. Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes.

9.5.2.5. O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores da empresa constante do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado no CRC, bem como deve ser registrado na Junta Comercial, devidamente acompanhado por Selo de Certificação.

9.5.2.6. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 1420/2013 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, na seguinte forma:

I. Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;

II. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

III. Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

9.5.2.7. Comprovação de boa situação financeira nos termos do art. 31, § 5º da Lei nº 8.666/93, será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão apresentar o valor mínimo igual a 1 (um), resultante da aplicação das fórmulas abaixo, evidenciadas pela própria licitante:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

9.5.2.8. Na ausência, ou quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral informados for inferior a 1, deverá comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor proposto.

9.5.2.9. Todos os documentos apresentados em fotocópia deverão estar autenticados em cartório.

9.5.3. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de até 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação das propostas;

9.6. Quanto à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

9.6.2.1. Para as empresas licitantes que apresentarem proposta para o lote 01, deverão apresentar, “**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**”, no mínimo 01 (um), expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento e/ou a prestação de serviço pertinente, guardando proporção com a dimensão, prazos e complexidade do objeto do presente certame, com no mínimo 50% (cinquenta por cento) do quantitativo exigido nos itens licitados, conforme Súmula 263/2011 e Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos nº. 98, ambos do Tribunal de Contas da União.

9.6.2.2. Para as empresas que apresentarem proposta para o lote 02:

9.6.2.2.1. Deverá apresentar, “**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL**”, no mínimo 01 (um), expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento e/ou a prestação de serviço pertinente, guardando proporção com a dimensão, prazos e complexidade do objeto do presente certame, com no mínimo 50% (cinquenta por cento) do quantitativo exigido nos itens licitados, conforme Súmula 263/2011 e Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos nº. 98, ambos da Tribunal do Contas da União.

9.6.2.2.2. Deverá apresentar documento que comprove seu registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA da região a que estiver vinculada.

9.6.2.2.3. Comprovação de que possui no quadro Responsável Técnico, devidamente reconhecido pelo CREA, conforme qualificações contidas no item 2.1.2. do Termo de Referência ao anexo ao edital, **detentor de atestado de responsabilidade técnica profissional**, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, fazendo-se acompanhar preferencialmente das(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedido por este Conselho, que comprove ter o profissional executado para pessoa jurídica de direito público ou privado, que não a própria licitante, serviços de características semelhantes a manutenção ou instalação elétrica predial.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

9.6.2.2.4. A comprovação do vínculo do profissional com a empresa licitante poderá ser efetuada por meio do Contrato Social, se sócio, ou da Carteira de Trabalho ou do Contrato de Prestação de Serviço, ou, ainda de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada preferencialmente de declaração de anuência do profissional.

9.7. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

9.7.1. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (modelo Anexo VI).

9.7.2. Declaração de que não possui no seu quadro de funcionários, servidores públicos do Poder Legislativo Estadual exercendo funções de gerência, administração ou outra que lhe dê poderes para decidir no âmbito da empresa (modelo Anexo VI).

9.7.3. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do Art. 32 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações (modelo Anexo VI).

9.7.3.1. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte que, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, possua alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na declaração dita no item anterior.

9.8. Todos os documentos do **Envelope nº II** deverão ser específicos para o presente certame, devendo ser, preferencialmente, entregues numerados sequencialmente e conter índice do conteúdo, a fim de permitir celeridade na conferência e exames correspondentes.

9.9. Sob pena de inabilitação:

9.9.1. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientando que:

9.9.1.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

9.9.1.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

9.9.1.3. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.9.1.4. O(s) atestado(s) de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ/MF da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante;

9.9.2. Todos os documentos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticado, ou ainda publicação em Órgão da Imprensa Oficial, desde que perfeitamente legíveis;

9.9.3. Os Anexos III, IV, V e VI, deverão ser apresentados em original e com firma reconhecida em Cartório;

9.10. A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, a colocação de documentação da proposta de preço no envelope dos documentos de habilitação, ou vice-versa, acarretará a exclusão sumária da licitante do certame;

9.10.1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

9.11. Os documentos apresentados no envelope de habilitação sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

9.11.1 Excetua-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso, por exemplo, dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica e do comprovante de inscrição no CNPJ/MF.

9.12. Poderá o Pregoeiro declarar qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo para a solução.

9.13. No caso de verificação de irregularidades ou dúvidas com relação às certidões exigidas para habilitação, é facultado ao Pregoeiro, em havendo disponibilidade dos dados necessários em *sites* oficiais, a realização de consulta para saneamento das irregularidades/dúvidas verificadas.

9.14. Constatando através de diligência o não atendimento ao estabelecido, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão, salvo as situações que ensejarem a aplicação da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

9.15. Somente serão retidos os documentos do licitante vencedor, no entanto, a Administração poderá reter os documentos dos demais licitantes quando estes se manifestarem sobre a intenção de interpor recursos administrativos ou desde que esses estejam implicados na questão.

9.16. Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como as sanções impostas no item 24.5 deste edital.

10. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

10.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar nº147 de 07 de agosto de 2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

10.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem **10.1.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

10.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa, ou



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

empresa de pequeno porte, art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

10.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

10.4.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 10.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 10.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.4.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.4.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

10.4.6. A micro-empresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11. DOS RECURSOS

11.1. A manifestação da intenção de interpor recurso será feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das razões, devendo os interessados juntar os memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde já intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurado vista imediata dos autos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

11.1.1. O recurso deverá ser protocolizado, devidamente instruído (contendo assinatura, endereço, razão social, representante legal, razão social e telefone para contato) junto ao Serviço de Protocolo e Expedição da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, da intenção de consignar recurso, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação, quando for o caso, pelo Pregoeiro ao vencedor.

11.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Decididos os recursos, e observada a comprovação a ser feita na etapa de prova de amostra conceito, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

11.6. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

11.7. Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e legislação vigente.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto será adjudicado, por ato do pregoeiro, ao licitante declarado vencedor, caso não haja manifestação acerca da intenção recursal.

12.1.1. Quando houver Recurso, após decididos os mesmos, a MESA DIRETORA fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, conforme Artigo 4º, Inciso XXI da Lei nº 10.520/2002;

12.2. Para fins de homologação, o proponente vencedor fica obrigado a apresentar nova proposta adequada ao preço ofertado na etapa de lances verbais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação feita pelo Pregoeiro.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

13.1. As obrigações decorrentes deste Pregão consubstanciar-se-ão em Ata de Registro de Preço, cuja minuta consta do Anexo VII;

13.2. A Ata de Registro terá sua vigência por 12 (doze) meses, contados da sua assinatura;

13.2.1. A adesão de outros órgãos da Administração Pública, Estadual e Municipal a ATA REGISTRO DE PREÇOS somente poderá ser feita mediante previa autorização por escrito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, respeitado o disposto no § 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

13.2.2. A adesão deverá ser de acordo com os procedimentos administrativos estabelecidos na RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 005 – AL/MT, publicada no DOE/MT nº 26193 de 16 de dezembro de 2013, pg. 23.

13.3. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço será de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

13.4. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

13.5. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas neste Edital.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. A adjudicação do objeto da licitação à empresa vencedora confere mera expectativa de direito de contratar, sendo que eventual contratação submeter-se-á ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração.

14.2. Poderá ser formalizado com a empresa vencedora da licitação um contrato administrativo, conforme minuta constante do Anexo VIII deste edital, o qual se regerá pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.3. O prazo para assinatura do contrato será de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

14.4. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório;

14.5. A critério da administração, o prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela **ALMT**;

14.6. Como condição para a assinatura de Contrato e emissão de Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá atender a todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha se utilizado das prerrogativas Lei Complementar nº 123, de 2006.

15. DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Para início dos trabalhos, a ALMT emitirá Ordem de Serviço – OS, juntamente com o projeto Luminotécnico com a localização e especificação dos pontos de iluminação, interruptores, sensores de presença e relés fotoelétricos, para planejamento das atividades. O prazo para execução dos serviços será definido na OS.

15.2. As lâmpadas, luminárias, sobras de fios, soquetes, reatores e outros que restarem dos serviços, que ainda possam ser utilizados, deverão ser acomodados em caixas e entregues na Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática da **ALMT**, já os materiais danificados ou inaproveitáveis deverão ser descartados pela Contratada, conforme item 6.6.4. do Termo de Referência nº. 0172/2016 (Anexo I do Edital).

15.3. A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não se responsabilizará em guardar/armazenar os materiais, ferramentas e acessórios no interior do edifício onde serão executados os serviços de instalação do sistema de iluminação.

15.4. A empresa contratada ficará responsável por danos causados em ligações elétricas equivocadas, por danos causados aos mobiliários, equipamentos, forros e pisos.

15.5. A execução dos serviços, os quais deverão ser realizados inclusive aos finais de semana, será agendada antecipadamente junto à Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática - SAPI da ALMT.

15.6. Na proposta do Lote 2, deverão estar previstos:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

15.6.1. A retirada de luminárias, reatores, lâmpadas, soquetes, terminais existentes e/ou degradados;

15.6.2. A readequação, **com fornecimento de mão de obra e material**, de forro mineral e perfil nos locais que se fizerem necessários para a correta instalação dos pontos de iluminação, conforme especificado no Item 5 Lote 02 do Termo de Referência nº. 0172/2016 (Anexo I do Edital);

15.6.2.1. O forro mineral a ser fornecido deverá seguir o padrão utilizado atualmente na ALMT e ser constituído de material incombustível/anti-chama;

15.6.2.2. O perfil de alumínio do forro mineral a ser fornecido deverá seguir o padrão utilizado atualmente na ALMT;

15.6.3. Todos os equipamentos e materiais complementares necessários a execução dos serviços de instalação, remoção, limpeza e reinstalação das lâmpadas e luminárias e materiais elétricos, como andaimes, caminhão munk com cesto aéreo, fita isolante, parafusos, buchas, conectores e materiais de limpeza;

15.6.4. A coleta e descarte das lâmpadas fluorescentes deterioradas e acessórios (reatores, soquetes, etc);

15.6.4.1. A coleta deve ser executada em observância a NBR 10.004 (2004). Após a coleta, a contratada deverá apresentar o "Certificado de Destinação Correta dos Resíduos" no prazo máximo de 48 horas, que deve ser executado por empresa especializadas;

15.6.5. Limpeza geral das luminárias:

15.6.5.1. A limpeza das calhas consiste em uso de água, sabão neutro e bucha não abrasiva;

15.6.6. Em ambiente que precisar ser acrescentado luminárias para melhor eficiência luminosa do local, a empresa contratada deverá efetuar o realocamento e acréscimo de luminária seguindo o projeto Luminotécnico entregue pela ALMT, conforme especificado no Item 6.1 do Termo de Referência nº. 0172/2016 (Anexo I do Edital);

15.6.7 Os profissionais que atuarem na execução dos serviços devem ser habilitados para os serviços, possuírem o ferramental e equipamentos de proteção individual adequados para os serviços;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

15.6.8. A Contratada será responsável pelo **fornecimento, transporte e instalação** dos materiais elétricos: cabos elétricos; eletroduto corrugado e acessórios: fita isolante e conectores, necessários para a energização das lâmpadas e o perfeito funcionamento da iluminação a LED, ficando sob responsabilidade da ALMT a emissão da OS, elaboração do projeto elétrico/luminotécnico e acompanhamento/fiscalização dos serviços.

15.7. Dúvidas na execução dos serviços deverão ser relatadas e resolvidas com a Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática/Núcleo de Engenharia e Arquitetura.

16. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

16.1. Para comprovação de que os produtos oferecidos estão em conformidade com as especificações técnicas requeridas Termo de Referência nº. 0172/2016 (Anexo I do Edital) e com as certificações exigidas, poderá ser solicitado ao licitante vencedor a **APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS** (protótipo) relativas a todos os itens, que devem ser conforme especificação constante no Termo de Referência – anexo ao Edital, as quais deverão ser entregues num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação, ou mediante sessão designada, diretamente ao Pregoeiro ou para quem este indicar.

16.2. As amostras deverão ser entregues em embalagens apropriadas, lacradas, com ficha de identificação colada na parte externa, contendo a Razão Social do licitante, número do Pregão, o nome/modelo do produto, número do item ao qual corresponde, data e assinatura do representante legal ou preposto.

16.3. Será desclassificada a licitante que não entregar as amostras correspondentes a cada um dos itens constantes no Item 5 do Termo de Referência nº. 0172/2016 (Anexo I do Edital), ou caso às apresente em desacordo com as especificações e demais exigências constantes do Termo de Referência, Edital e seus Anexos.

16.4. As amostras serão avaliadas por servidor designado para tal, que poderá dispor do apoio técnico que julgar conveniente, que emitirá em seguida seu parecer como “conforme” ou “não conforme”. Um ou mais itens avaliados como “não conforme” implicará na imediata desclassificação da licitante.

16.4.1. As amostras poderão ser submetidas a análise, para verificação de sua conformidade ou não com as especificações do objeto, devendo serem analisados no mínimo os aspectos relevantes a seguir:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- a) Potência/Consumo Máximo: watts (W);
- b) Fluxo Luminoso: lumens (LM);
- c) Temperatura de cor (K);
- d) Eficiência luminosa;
- e) IRC: Índice de Reprodução de cor;
- f) Intensidade Luminosa com a fotometria (cd);
- g) Fator de Potência (FP);
- h) Isolamento do driver: borracha siliconada ou plástico;
- i) Tamanho: milímetros (MM);

16.5. Caso uma das amostras entregues pelo licitante classificado em primeiro lugar seja avaliada como “não conforme” com especificações técnicas exigidas no Termo de Referência nº. 0172/2016 (Anexo I do Edital), a proposta será imediatamente desclassificada e em seguida, convocado o licitante melhor classificado na seqüência para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, entregar as suas amostras, adotando-se o mesmo procedimento, sucessivamente, até a definição de uma proposta que atenda todas as condições do Termo de Referência e Edital.

16.5.1. Definida a proposta vencedora será então o objeto adjudicado ao licitante nessa condição.

- a) A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não se responsabiliza por eventuais danos causados às amostras durante os testes e/ou medições.
- b) As amostras do licitante que teve adjudicado o objeto do Termo de Referência anexo ao Edital, ficarão em poder da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso para comparação com os produtos posteriormente entregues no primeiro pedido de produtos similares, sob pena de rescisão do contrato em caso de entrega em desconformidade além da aplicação de outras penalidades previstas em Lei.

17. DA SEGURANÇA E QUALIDADE

17.1. Por serem os mais suscetíveis a riscos de causar interferências em outros equipamentos instalados no mesmo ambiente, inflamabilidade e outros danos relacionados a saúde visual das pessoas, visando a segurança dos ambientes onde os produtos objetos do Termo de Referência e deste Edital serão instalados, bem como das pessoas a eles expostas, além da documentação inerente a Lei nº 8.666/93, deverão ter o **SELO INMETRO**, para garantir a sua qualidade.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

17.2. O modelo deverá obrigatoriamente ser detentor do **SELO PROCEL DE ECONOMIA DE ENERGIA**, instituído pelo **PNCEE**, comprovável através de acesso ao sitio eletrônico www.procelinfo.com.br (Equipamentos com selo Procel-Lâmpadas LED), apresentando dados de desempenho no mínimo igual aos exigidos para todos os produtos relacionados no item 5 do Termo de Referencia nº. 0172/2016 (Anexo I do Edital), o que também poderá ser comprovado, além dos demais documentos técnicos relacionados, e também deverá apresentar o **SELO INMETRO**;

17.3. Todos os certificados e selos relacionados no Termo de Referencia nº. 0172/2016 (Anexo I do Edital), deverão obrigatoriamente ser comprovados e apresentados juntamente com proposta de preço.

17.4. O fornecedor deverá assegurar o perfeito funcionamento dos materiais contra defeitos originais do mesmo, por um período mínimo de garantia conforme cada objeto na ordem de 1 a 24 do item 5.1, Termo de Referencia nº. 0172/2016 (Anexo I do Edital), contados a partir da data de instalação dos equipamentos.

18. PRAZO DE ENTREGA

18.1. Para Lote 01:

18.1.1. A empresa vencedora do **Certame** entregará os produtos, mediante Ordem de fornecimento/requisição em **até 15 dias corridos** contados a partir da data de Emissão da requisição.

18.2. Para o Lote 02:

18.2.1. A empresa vencedora do **Certame** concluirá a execução da instalação da iluminação a LED em **até 90 (noventa) dias corridos** contados a partir da data de assinatura do Contrato. A instalação deverá ser executada normalmente no período noturno, feriados e nos finais de semana, entre a tarde de sexta-feira a domingo, de forma a não interferir nas atividades normais dos ambientes onde serão instalados os equipamentos. Poderá haver instalações em ambientes externos nos demais dias, bem como em ambientes internos quando se tratar de operações simplificadas e que não provoquem ruído elevado.

19. LOCAL DA ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

19.1. A entrega ou execução do objeto deste Edital e do Termo de Referencia nº. 0172/2016 (Anexo I do Edital), será no Complexo da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no Edifício Governador Dante Martins de Oliveira,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, CEP: 78049-901, Cuiabá, Mato Grosso, Brasil, no horário das 08h00 às 18h00.

19.2. O(s) produto(s) deverá (ao) ser entregue(s) acondicionado(s) adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

19.3. O objeto deste Edital e do Termo de Referência será recebido e avaliado com o escopo de verificar sua conformidade quanto à qualidade e especificações.

19.4. O objeto deste Edital e do Termo de Referência será recebido e conferido nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da seguinte forma:

- **PROVISORIAMENTE**, no ato da entrega do serviço, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações constantes deste termo.
- **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação e confirmação das especificações constantes no Termo de Referência e nas quantidades constantes na Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática.

19.5. À **AL/MT** não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos ou serviços considerados inadequados ou em desconformidade com a especificação do Termo de Referência.

19.6. Para os fins previstos neste item, a **CONTRATADA** deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

19.7. Os materiais a serem empregados deverão ser de primeira qualidade e serão submetidos à Fiscalização, que poderá impugnar seu emprego quando em desacordo com especificações, normas técnicas ou inadequados para serem aplicadas.

19.8. O padrão de qualidade requerido deverá ser obtido por meio de controle e testes, os quais deverão ser submetidos à Fiscalização, que poderá sugerir impugnação, em parte ou em todo, com relação ao emprego dos equipamentos.

19.9. Materiais, peças, componentes ou produtos serão considerados como similares quando possuírem as mesmas peculiaridades e características especificados no Termo de Referência n.º. 0172/2016 (Anexo I do Edital) e estiverem de acordo com normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

19.10. Para efeito da interpretação de divergências entre os documentos apresentados, fica estabelecido que:

19.10.1. Em caso de divergência entre as especificações e o praticado pela rotina, predominará o primeiro;

19.10.2. Em caso de divergência entre as especificações e as recomendações dos fabricantes dos produtos, prevalecerão os segundos;

19.10.3. Em caso de divergência entre as quantidades, dimensões e qualidades, a **FISCALIZAÇÃO**, sob consulta prévia, definirá o procedimento correto.

19.11. A **CONTRATADA** deverá verificar todos os equipamentos, antes do início dos serviços, e qualquer divergência encontrada deverá ser comunicada, por escrito, a **AL/MT**, que se pronunciará também por escrito, para que sejam tomadas as providências necessárias.

19.12. A **CONTRATADA** deverá fornecer e conservar, pelo período em que for necessário, equipamentos e ferramentas suficientes e em condições de uso; contratar mão de obra treinada e qualificada, devendo ainda manter em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, que assegurem uma marcha satisfatória de todas as etapas dos serviços.

19.13. A **AL/MT**, através da Fiscalização, poderá exigir a inclusão de pessoal que julgar necessário para a execução direta, para o bom desempenho dos serviços e fornecimento de informações.

19.14. Os funcionários pertencentes ao quadro da empresa **CONTRATADA** deverão portar identificação individual para acessar os locais de execução dos serviços.

19.15. A Fiscalização poderá, com a devida motivação, solicitar da **CONTRATADA** a substituição, o remanejamento e até a retirada do local dos serviços de funcionários do quadro da **CONTRATADA** quando julgar conveniente para o bom desenvolvimento dos serviços.

19.16. A **CONTRATADA** deverá dispor de todos os equipamentos e sistemas de proteção individual e coletiva no local da execução dos serviços e em todas as frentes de trabalho, de modo a atender plenamente às necessidades dos serviços e à legislação em vigor.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

19.17. A Fiscalização poderá solicitar normas e especificações da ABNT e dos fabricantes, pertinentes aos elementos a serem empregados, devendo ser apresentadas dentro do prazo convencionado.

19.18. À Fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeito a **CONTRATADA** e sem que este tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado ou material posto na obra.

19.19. A **CONTRATADA** é obrigada a retirar do local dos serviços, imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço correspondente, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado sua que, a critério da Fiscalização, venha demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica.

19.20. A empresa **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com estas especificações, demais documentos técnicos fornecidos, bem como, pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos.

19.21. O prazo de início de execução de cada etapa dos serviços de instalação dos equipamentos não deverá ser superior a 30(trinta) dias e a sua conclusão não superior a 90(noventa) dias, conforme o já mencionado no item 18 deste Edital, salvo em casos justificados e aceitos pela **AL/MT**.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. A **CONTRATADA** fornecerá, além da mão-de-obra, todo o material, peças e ferramentas necessárias, ficando responsável, também, pela sua respectiva guarda e transporte.

20.2. Somente serão aceitos materiais, peças e ferramentas compatíveis com a aplicação a que se destinam. Serão recusados pela Fiscalização os que se encontrarem fora de especificação.

20.3. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** toda e qualquer providência que diz respeito à segurança do trabalho de seus empregados, bem como a exigência do uso dos equipamentos de proteção individual necessários, sob pena de paralisação imediata dos serviços.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

20.4. Será de total responsabilidade da **CONTRATADA** toda e qualquer prestação de socorro a seus empregados em eventuais acidentes ocorridos nas instalações da **AL/MT**, ou em qualquer outro local, mas considerados acidentes de trabalho.

20.5. A **CONTRATADA** se responsabilizará por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados aos equipamentos, instalações e/ou patrimônio da **AL/MT**, em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos materiais e pessoais a terceiros, a que título for.

20.6. Todos os serviços inerentes ao objeto deste Edital e do Termo de Referência serão supervisionados pelo responsável técnico da **CONTRATADA**, o qual será responsável pelo uso correto e sistemático dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) pelos seus funcionários.

20.7. O controle de qualidade e outros controles exigidos pela Fiscalização não eximem a **CONTRATADA** da total e irrestrita responsabilidade pelos serviços executados.

20.8. A **CONTRATADA** providenciará a limpeza diária das áreas, evitando acúmulos de entulhos nos locais onde os serviços estão sendo realizados.

20.9. Os serviços somente serão considerados executados após o término de todas as etapas, a retirada de entulhos provenientes da execução dos serviços, a reconstituição de eventuais áreas danificadas quando da execução dos serviços, bem como a completa limpeza das áreas afetadas.

20.10. À Fiscalização caberá o direito de rejeitar quaisquer serviços, peças, partes, componentes, acessórios ou materiais que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade exigidos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outros que os atendam, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

20.11. A **CONTRATADA** executará os serviços sempre de acordo com as recomendações dos fabricantes e em obediência às normas técnicas e regulamentares expedidas pelos órgãos competentes, bem como às normas da ABNT atinentes aos assuntos.

20.12. A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da Fiscalização, não eximirá a **CONTRATADA** da total e irrestrita responsabilidade pela perfeita execução de quaisquer serviços.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

20.13. Os serviços que, porventura, não possam ser realizados dentro do horário normal de expediente da **AL/MT** deverão ser programados para outro horário, inclusive durante os finais de semana e feriados, mediante prévia anuência da Fiscalização, sem nenhum ônus adicional para a **AL/MT**.

20.14. A **CONTRATADA** fornecerá os produtos e executará os serviços contratados estritamente dentro dos prazos estabelecidos.

20.15. Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a **AL/MT**.

20.16. Não implicará essa atividade de acompanhamento e fiscalização pela **AL/MT** qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita com relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros.

20.17. Responderá a **CONTRATADA** por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

20.18. Os equipamentos ferramentas, peças e materiais utilizados, bem como a prestação dos serviços contratados, deverão estar, rigorosamente, de acordo com as normas vigentes e com as especificações estabelecidas pelos órgãos competentes, inclusive pela **AL/MT**. A inobservância dessa condição implicará a recusa dos mesmos, bem como seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

20.19. Trabalhos em Altura:

20.19.1. Considerando que a **CONTRATADA** atuará em alturas iguais ou superiores a 2 (dois) metros de altura, a mesma deverá atender aos seguintes critérios:

- a) Todos os profissionais que forem trabalhar em altura deverão ter o treinamento especificado na Norma Regulamentadora (NR) nº 35 – Trabalho em Altura do Ministério do Trabalho, o qual será comprovado via a apresentação ao fiscal do contrato do certificado de treinamento nos moldes do item 35.3.7 da NR;
- b) Deverá ser apresentada cópia do atestado de saúde ocupacional do trabalhador no qual esteja consignada a aptidão para trabalho em altura, em atenção aos itens 35.4.1.2 e 35.4.1.2.1 da NR-35;
- c) Os trabalhadores deverão utilizar os devidos Equipamentos de Proteção Individual, conforme estabelecido na NR-35 e também na NR-6;
- d) Deverão ser observados os demais itens da NR-35 a fim de garantir a segurança do trabalhador em serviços em altura;
- e) Andaimetes:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- f) Considerando que poderão ser utilizados andaimes nos serviços de instalação da decoração de natal, a **CONTRATADA** deverá atender aos seguintes critérios;
- g) Os andaimes deverão atender aos critérios previstos da NR-18.5 do Ministério do Trabalho, com considerando o tipo de andaime a ser utilizado, apresentando a devida Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável, se for o caso;
- h) Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- i) Considerando que haverá trabalhos envolvendo eletricidade;
- j) Todos os profissionais que executarem serviços em eletricidade deverão ter o treinamento especificado na Norma Regulamentadora (NR) nº 10 (ANEXO III), o qual será comprovado via a apresentação ao fiscal do contrato do certificado de treinamento;
- k) Os trabalhadores deverão utilizar os devidos Equipamentos de Proteção Individual, conforme estabelecido na NR-6;
- l) Deverão ser observados os demais itens da NR-10 a fim de garantir a segurança do trabalhador nos serviços em eletricidade.

20.20. Caso a **CONTRATADA** não cumpra as obrigações expressas acima, estará sujeito às penalidades previstas neste Edital e seus anexos, verificadas mediante processo administrativo, no qual serão observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

20.21. A **CONTRATADA** deverá providenciar seu canteiro de obras (Container), em local a ser proposto pela CONTRATANTE.

20.22. Cumprir fielmente o objeto deste edital, mediante o fornecimento em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, de acordo com as condições propostas e consignadas no Contrato (Minuta – Anexo VII);

20.23. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do Contrato.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

21.1. Emitir ordem de Serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

21.2. Encaminhar a **CONTRATADA** as solicitações dos produtos com as necessidades a serem desenvolvidas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

21.3. Fornecer a **CONTRATADA** todos os elementos e dados necessários a perfeita execução do objeto deste Termo de Referência, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** em nossas dependências.

21.4. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Edital e anexos.

21.5. Atestar o recebimento do objeto contratado de acordo com as especificações do Termo de Referência.

21.6. Comunicar por escrito e tempestivamente a **CONTRATADA** qualquer alteração ou irregularidade na execução do objeto deste Termo de Referência.

21.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações do Termo de Referência e as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

21.8. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento de bens.

21.9. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

21.10. Caberá a **AL/MT**, promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

22. DA FISCALIZAÇÃO

22.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos ou serviços através de fiscal designado ou Comissão fiscalizadora.

22.2. Caberá à fiscalização exercer um rigoroso controle no cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos materiais; devendo fazer o acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, e a qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

22.3. Caberá ao Fiscal do Contrato, além das que perfazem na legislação vigente (Lei n.º 8.666/93 § 1º e 2º do art. 67) as seguintes prerrogativas:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- I) Requisitar a prestação dos serviços, mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;
- II) Efetuar as devidas conferências;
- III) Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas neste Termo de Referência, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da **CONTRATADA**;
- IV) Comunicar a Administração o cometimento de falhas pela **CONTRATADA** que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;
- V) Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, encaminhando-a diretamente a Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática, a fim de providenciar a Nota de Liquidação;
- VI) Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela **AL/MT**.

23. DO PAGAMENTO

23.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do atesto nota fiscal/fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993.

23.2. As notas fiscais deverão ser protocoladas no setor de protocolos da **ALMT**, tendo como destinatária a **Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática - SAPI**, atendendo obrigatoriamente os seguintes requisitos:

23.2.1. Conter o nome do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria **CONTRATADA**;

23.2.2. Conter o mesmo CNPJ que o constante dos documentos apresentados para a licitação.

23.2.3. A(s) Nota(s) Fiscal(is), discriminando no corpo: a data, a quantidade, dependência e tipos de itens disponibilizados.

23.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11**, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

23.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, com a devida reapresentação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

23.5. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações contratuais, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

23.6. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operações de “*factoring*”.

23.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

23.8. Serão deduzidos do pagamento mensal os valores referentes às multas aplicadas e aos ressarcimentos devidos a prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

23.9. O pagamento somente ocorrerá depois de atestada, pela **CONTRATANTE**, a conformidade dos materiais recebidos ou serviços prestados, com aqueles que foram exigidos no edital.

23.10. Além das exigências constantes nos subitens acima, a contratada deverá apresentar, ainda, com vistas ao regular pagamento:

23.10.1 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

23.10.2 Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante;

23.10.3. Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio da licitante;

23.10.4. Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade estadual – Fazenda Estadual e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Estados onde a licitante tenha sede ou domicílio;

23.10.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal (ou órgão equivalente) da localidade ou sede da licitante;

23.10.6. Certidão Negativa de Dívida Ativa do Município, expedida pela Procuradoria Geral do Município da sede ou domicílio da licitante;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

23.10.7. Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade municipal – Fazenda Municipal e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Municípios onde a licitante tenha sede ou domicílio

23.10.8. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;

23.10.7. Prova de regularidade relativa à justiça trabalhista, comprovada através da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho.

23.11. As medições para pagamentos serão mensais, considerando as UNIDADES ENTREGUES E INSTALADAS, conforme especificações técnicas e quantidades contidas no item 5 do Termo de Referência nº. 0172/2016 – Anexo I do Edital.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas sujeita a CONTRATADA às multas, consoante os art. 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.

24.2. O descumprimento das obrigações e demais condições do contrato, garantida o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/83:

24.2.1. Advertência;

24.2.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

24.2.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

24.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

24.3. A execução do fornecimento dos produtos fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

por cento), sobre o valor adjudicado, conforme determina o artigo 86, da Lei n.º 8.666/93;

24.4. A partir do vigésimo dia de atraso caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação e a CONTRATADA estará sujeita as sanções pertinentes.

24.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a **CONTRATADA** poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

24.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

24.5.2. Cancelamento do contrato ou da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento, conforme o caso.

24.6. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

24.7. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

24.8. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

24.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Estadual nº 7.692, de 2002.

25. DA VISTORIA DAS INSTALAÇÕES

25.1 As empresas interessadas em apresentar proposta para o **Lote 01** poderão efetuar vistoria minuciosa do local com profissional habilitado, indicando eventuais problemas. Não serão aceitas reclamações por desconhecimento, antes ou após o início dos serviços. As vistorias deverão ser agendadas com a Secretaria de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

Administração, Patrimônio e Informática/Núcleo de Engenharia e Arquitetura, no horário de expediente, das 08h00 as 18h00.

25.2. Para as empresas interessadas em apresentar proposta para o **Lote 02**:

25.2.1. Antes de apresentar sua proposta, a empresa licitante deverá analisar todos os documentos do edital, sendo recomendada a vistoria do local dos serviços, verificando as condições do ambiente, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços;

25.2.2. A Visita Técnica deverá ser realizada preferencialmente por engenheiro ou outro profissional devidamente registrado no CREA e autorizado pelo responsável técnico indicado pela empresa para os serviços, caso não seja ele mesmo que participe da vistoria. O representante deverá portar a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente. Não será permitido que um mesmo preposto represente 02 (duas) ou mais empresas distintas;

25.2.3. A empresa interessada deverá agendar a Visita Técnica de seu representante junto ao Núcleo de Engenharia e Arquitetura da Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática - NEA/SAPI através do telefone (65) 3313 – 6480/6351/6484/6481;

25.2.4. A visita técnica tem como objetivo a análise do local em que serão realizados os serviços, para conhecimento de peculiaridades que possam vir a influenciar nos preços ofertados pelos licitantes. Na opção da não realização da vistoria, a empresa licitante não podendo alegar futuramente desconhecimentos das condições desses locais, em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções dos dados ora fornecidos não poderão constituir pretexto para a CONTRATADA pretender cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços unitários.

26. DA GARANTIA E DO PROCESSO DE DESCARTE

26.1. DA GARANTIA:

26.1.1. Se, a qualquer tempo, durante o período de garantia estabelecida conforme a ordem de 1 a 24 do item 5.1 do Termo de Referência nº. 0172/2016 – anexo I do Edital



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

nº. 018/2017, vier a observar qualquer tipo de dano ao material, ou desconformidade com sua especificação, este deverá ser substituído, sendo de inteira responsabilidade da empresa a ser contratada, nos termos da Lei pertinente.

26.2. DO PROCESSO DE DESCARTE:

26.2.1. Nenhuma etapa do processo de descarte e reciclagem, poderá ser realizado nas dependências da CONTRATANTE, independente do processo utilizado, conforme item 6.6.4 do Termo de Referência nº. 0172/2016 – anexo I do Edital nº. 018/2017, com excessão apenas da etapa de coleta, dos produtos passíveis de reaproveitamento que serão armazenados pela CONTRATANTE, conforme item 6.2. do respectivo Termo de Referência.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveriam constar originariamente no envelope de proposta ou de habilitação.

27.1.1. O Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sessão de abertura para esclarecer ou complementar a instrução do processo, sempre que entender necessário.

27.2. A autoridade competente para autorizar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

27.2.1. A anulação do procedimento licitatório, automaticamente, anula os procedimentos dele decorrentes.

27.2.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

27.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não será, em nenhuma situação, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório, não gerando para o licitante direito à indenização.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

27.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para outra data, com dia, hora e local definido e novamente divulgado na forma da lei.

27.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

27.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão presencial.

27.8. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do procedimento licitatório.

27.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará, automaticamente, direito ao fornecimento do objeto licitado, o qual ficará adstrito a ordem de fornecimento.

27.10. Das reuniões, lavrar-se-ão atas circunstanciadas, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo Pregoeiro e os licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito, podendo limitar-se o procedimento a uma única reunião e ata.

28. DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

28.1. Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual 840 de 10 de fevereiro de 2017, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

29. DOS ANEXOS



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

29.1. São partes integrantes deste Edital os anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência
- b) ANEXO II – Modelo Padrão de Proposta de Preços;
- c) ANEXO III – Modelo de Carta de Credenciamento;
- d) ANEXO IV – Modelo de Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- e) ANEXO V – Requerimento do Benefício de Tratamento Diferenciado e Declaração para ME e EPP;
- f) ANEXO VI– Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica);
- g) ANEXO VII – Minuta da Ata de Registro de Preços
- h) ANEXO VIII– Minuta do Contrato.

Cuiabá (MT), 01 de junho de 2017.

Fabício Ribeiro Nunes Domingues
Superintendente do Grupo Executivo de Licitações



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0172/2016

FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS E LAMPADAS TIPO LED NO COMPLEXO DA ALMT.

I - INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A AQUISIÇÃO E CONTRATAÇÃO

1. ÓRGÃO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

2. DESCRIÇÃO DE CATEGORIA DE INVESTIMENTO

SERVIÇOS ENGENHARIA/CONSTRUÇÃO BENS DE CONSUMO BENS PERMANENTES

3. UNIDADE ADMINISTRATIVA SOLICITANTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E INFORMÁTICA

4. PÚBLICO/CLIENTE ALVO

DEPUTADOS E SERVIDORES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

II - FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA A AQUISIÇÃO E CONTRATAÇÃO

1. APRESENTAÇÃO

- 1.1. Foi elaborado pela Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática o Termo de Referência n.º 0172/2016, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório, está fundamentado com base na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

de 2002, Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006; e, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas.

- 1.2. Desse modo, contém os elementos básicos essenciais fixados na legislação, descritos de forma a subsidiar os interessados em participar do certame licitatório na preparação da documentação necessária e na elaboração de suas propostas.

2. OBJETO

- 2.1. O presente termo de referência tem como finalidade o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de luminárias e lâmpadas tipo LED no Complexo da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, compreendendo a retirada e descarte das atuais lâmpadas fluorescentes e reatores e limpeza das luminárias existentes para atendimento das necessidades no presente termo de referência e seus anexos.
- 2.2. As lâmpadas tipo LED serão aplicadas conforme Programa de Eficiência Energética implantado pela Mesa Diretora deste Poder Legislativo, que prevê a substituição das lâmpadas fluorescentes pelas de LED e acréscimo de luminárias visando o correto melhoramento da iluminação no ambiente de trabalho, a serem instaladas em todo o Complexo desta Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. No que tange aos equipamentos, instalações e à utilização de energia elétrica na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, constata-se atualmente em uso, dentre outros aspectos:
- a) Lâmpadas de alto consumo de energia e elevada geração de calor;
 - b) Lâmpadas que contêm chumbo, mercúrio e outros gases e metais pesados, de alto poder contaminante para o ser humano no caso de rompimento de estrutura;
 - c) Lâmpadas, spots e reatores que produzem pouca luminosidade e causam elevado aquecimento ao ambiente.
 - d) Lâmpadas de baixo fator de potência (0.32), e que por isso desperdiçam quase 70% da energia que passa pelo medidor/contador, enviada para funcionamento do sistema.
 - e) Luminárias defeituosas, faltando partes, com adaptações e falhas nos contatos.
 - f) Ambientes com poucas luminárias, não indo assim com a norma NBR 89995 1 (Iluminação em um ambiente de trabalho);
 - g) Reatores inoperantes ou com sinais de exaustão e/ou iminente pane, emitindo ruídos, (roncando/zunindo), consumindo energia desnecessariamente.
 - h) Demora na manutenção e/ou para substituição de lâmpadas e reatores devido ao



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

reduzido quadro de servidores da área e até da falta desses itens em almoxarifado e as vezes, no mercado local.

- i) Iluminação de baixa luminosidade e elevada emissão de CO² na atmosfera;
- j) Iluminação que emite raios UV (ultravioleta) e radiação IR (infravermelho).

3.2. Assim, diante da constatação desses aspectos e ainda:

3.2.1. Considerando o art. 225 da Constituição da República, que garante a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e para as futuras gerações;

3.2.2. Considerando que os órgãos governamentais, através de seus gestores, devem ser os precursores na adoção de novas tecnologias, visando à sustentabilidade ambiental e a redução do consumo de energia elétrica, a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso visa com a implantação deste projeto, atender essas diretrizes, buscando benefícios diretos relacionados à economia de energia elétrica e sustentabilidade.

3.2.3. A mais recente tecnologia de iluminação adotada pelo mundo contemporâneo são as luzes emitidas por diodo emissor de luz (LED) que se tem demonstrado extremamente eficientes, definindo melhor as cores do ambiente, permitindo economia entre 85 e 95% se comparadas às lâmpadas incandescentes convencionais, de sódio ou de mercúrio, e de 60 a 75% quando comparadas às lâmpadas “fluorescentes”, além de diversas outras vantagens, a seguir relacionadas:

- a) As lâmpadas LED, devido sua longa vida útil, evitam interrupções do serviço, prejuízos e substituições constantes, oferecendo uma economia excepcional na manutenção;
- b) As lâmpadas LED são recicláveis, preservando o meio ambiente, o que não ocorre com as lâmpadas fluorescentes que contêm entre outros gases e metais pesados, sódio e/ou mercúrio na sua composição, exigindo descarte controlado com custos adicionais consideráveis. Por serem recicláveis, a utilização de lâmpadas LED elimina completamente custo para descarte.
- c) O sistema LED se traduz em rápido retorno do investimento, considerando-se a elevada economia de energia elétrica que proporciona se comparado com o consumo das atuais lâmpadas e reatores. Neste contexto inclui-se os custos com substituições e manutenção dos atuais sistemas, o aquecimento que estes provocam no ambiente fazendo exigir maior utilização dos aparelhos de ar condicionado, os custos com descarte e os danos ambientais.
- d) LED oferece até oito vezes mais brilho do que lâmpadas incandescentes e não



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

produzem efeitos reflexos ou estroboscópicos comuns em iluminação convencional, reduzindo a fadiga visual, principalmente em ambientes de trabalho que exigem concentração na visualização de documentos e papéis, mantendo a mesma qualidade de luz durante toda a sua existência, sem vibrações ou cintilações.

- e) O sistema LED tem acendimento instantâneo. Ao contrário das lâmpadas fluorescentes, não utilizam reatores ou gases, e por isso os LED's não requerem um tempo para chegar ao ótimo nível de luminosidade, proporcionando instantaneamente 100% de luz, logo após serem ligadas, após qualquer interrupção.
- f) São de grande qualidade e aproveitam melhor a energia elétrica disponível para seu funcionamento, tendo os produtos de qualidade como relação “fator de potência” acima de 0.95 para 1 (cosinus phi). Por exemplo, os tubos fluorescentes e lâmpadas econômicas (convencionais) tem um consumo phi máximo de 0,5. Isso significa que é necessário no mínimo mais 50% de Watts para um tubo fluorescente possuir energia para trabalhar.

4. VISITA TÉCNICA:

4.1. Lote 01

- 4.1.1. As empresas poderão efetuar vistoria minuciosa do local com profissional habilitado, indicando eventuais problemas. Não serão aceitas reclamações por desconhecimento, antes ou após o início dos serviços. As vistorias deverão ser agendadas com a Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática/Núcleo de Engenharia e Arquitetura, no horário de expediente, das 08h00 as 18h00.

4.2. Lote 02

- 4.2.1. Antes de apresentar sua proposta, a empresa licitante deverá analisar todos os documentos do edital, sendo recomendada a vistoria do local dos serviços, verificando as condições do ambiente, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços;
- 4.2.2. A Visita Técnica deverá ser realizada preferencialmente por engenheiro ou outro profissional devidamente registrado no CREA e autorizado pelo responsável técnico indicado pela empresa para os serviços, caso não seja ele mesmo que participe da vistoria. O representante deverá portar a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente. Não será permitido que um mesmo preposto represente 02 (duas) ou mais empresas distintas;
- 4.2.3. A empresa interessada deverá agendar a Visita Técnica de seu representante junto ao Núcleo de Engenharia e Arquitetura da Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática - NEA/SAPI através do telefone (65) 3313 – 6480/6351/6484/6481;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

4.2.4. A visita técnica tem como objetivo a análise do local em que serão realizados os serviços, para conhecimento de peculiaridades que possam vir a influenciar nos preços ofertados pelos licitantes. Na opção da não realização da vistoria, a empresa licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá, antes da assinatura do Contrato, apresentar uma declaração de que possui pleno conhecimento dos locais onde serão realizados os serviços e de suas peculiaridades, não podendo alegar futuramente desconhecimentos das condições desses locais, em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções dos dados ora fornecidos não poderão constituir pretexto para a CONTRATADA pretender cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços unitários.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES

5.1. Os itens para atender este Termo de Referência, com a substituição de 100% (cem por cento) do atual sistema de iluminação nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso por modelos mais eficientes, constam da Planilha Estimativa a seguir, com suas especificações técnicas, e deverão ser fornecidos e instalados no prazo máximo antes definido, com início a partir da emissão e recebimento da Ordem de Serviço.

LOTE 01

Ordem	Descrição	Unidade	Qtde
1	 LUMINARIA COM ALETA DE ALUMINIO PARA DUAS LAMPADAS COMPACTAS BULBO 30x30cm <ul style="list-style-type: none">● FIXAÇÃO: Embutir;● CORPO: Em chapa metálica fosfatizada cor branco;● REFLETOR: Parabólico em alumínio Alto Brilho;● ALETAS: Parabólicas em alumínio Alto Brilho;● Garantia: mínima 2 anos a contar da data de emissão da nota fiscal.	UND	300



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

2	 LAMPADA LED BULBO <ul style="list-style-type: none">• FORMATO: “pêra”,• POTENCIA: máxima 9,5W;• TAMANHO: máximo 120mm altura X diâmetro 60mm (milímetros);• FLUXO LUMINOSO: 900lm;• IRC: >80• TENSÃO: 100-240 (bivolt) ou faixa de operação maior;• FATOR DE POTENCIA: >= 0.90;• TEMPERATURA DE COR: 6500K• BASE E27 (rosca).• VIDA UTIL: igual ou maior que 25.000hrs.• O produto deve possuir Selo Procel de Economia de Energia e a Etiqueta de eficiência energética do Inmetro;• GARANTIA: mínima 2 anos a contar da data de emissão da nota fiscal.	UND	700
3	 LUMINÁRIA QUADRADA COM ALETA DE ALUMINIO 0,617X0,617cm <ul style="list-style-type: none">• FIXAÇÃO: Embutir• TAMANHO: 0,617x0,617cm• CORPO: Em chapa de aço fosfatizada• REFLETOR: Parabólico em alumínio Alto Brilho• ALETA: 7 aletas Parabólicas em alumínio Alto Brilho• GARANTIA: mínima 2 anos a contar da data de emissão da nota fiscal.	UND	700
4	 LAMPADA TUBULAR LED <ul style="list-style-type: none">• POTENCIA: máxima 10W;• FLUXO LUMINOSO: 1000 lm;	UND	9000



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

	<ul style="list-style-type: none">TENSÃO: 100-240 (bivolt) ou faixa de operação maior;FATOR DE POTENCIA: ≥ 0.92;IRC:≥ 80;TEMPERATURA DE COR(k): 6.500k;TIPO: T8;BASE: G13;VIDA UTIL(hrs): igual ou maior que 25.000hrs;O produto deve possuir Selo Procel de Economia de Energia e a Etiqueta de eficiência energética do Inmetro;GARANTIA: mínima de 2 anos a contar da data de emissão da nota fiscal.		
5	 <p>LAMPADA TUBULAR LED</p> <ul style="list-style-type: none">POTENCIA: máxima 10W;FLUXO LUMINOSO: 1000 lm;TENSÃO: 100-240 (bivolt) ou faixa de operação maior;FATOR DE POTENCIA: ≥ 0.92;IRC:≥ 80;TEMPERATURA DE COR(k): 4.000k;TIPO: T8;BASE G13;VIDA UTIL(hrs): igual ou maior que 25.000hrs;O produto deve possuir Selo Procel de Economia de Energia e a Etiqueta de eficiência energética do Inmetro;GARANTIA: mínima 2 anos a contar da data de emissão da nota fiscal.	UN	95
6	 <p>LUMINÁRIA DE ALUMINIO EMBUTIR PARA 2 LÂMPADAS T8 120CM COR BRANCO</p> <ul style="list-style-type: none">FIXAÇÃO: Embutir;CORPO: Em chapa metálica fosfatizada;REFLETOR: Facetado em chapa de aço fosfatizada;Luminária para 2 (duas) lâmpadas T8;GARANTIA: mínima 2 anos a contar da data de emissão da nota fiscal.	UN	200



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

7	 <p>LAMPADA TUBULAR LED</p> <ul style="list-style-type: none">• POTENCIA: máxima 20W;• FLUXO LUMINOSO(lm): 2000lm ;• TEMPERATURA DE COR(K): 6500K;• TENSÃO: 100-240v(bivolt) ou faixa de operação maior;• FATOR DE POTENCIA: ≥ 0.92;• IRC: >80;• VIDA UTIL: igual ou maior que 25.000hrs;• TIPO: T8;• BASE G13;• O produto deve possuir Selo Procel de Economia de Energia e a Etiqueta de eficiência energética do Inmetro;• GARANTIA: mínima 2 anos a contar da data de emissão da nota fiscal.	UND	2000
8	 <p>LAMPADA TUBULAR LED</p> <ul style="list-style-type: none">• POTENCIA: máximo 20W;• FLUXO LUMINOSO(lm): 2100lm• TEMPERATURA DE COR(K): 3000K• TENSÃO: 100-240v(bivolt) ou faixa de operação maior;• FATOR DE POTENCIA: ≥ 0.92;• IRC: >80;• VIDA UTIL: igual ou maior que 25.000hrs;• TIPO: T8;• BASE G13;• O produto deve possuir Selo Procel de Economia de Energia e a Etiqueta de eficiência energética do Inmetro;• GARANTIA: mínima 2 anos a contar da data de emissão da nota fiscal.	UN	300
9	 <p>LAMPADA TUBULAR LED</p> <ul style="list-style-type: none">• POTENCIA: máxima 20W;• FLUXO LUMINOSO(lm): 2100lm	UN	200



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

	<ul style="list-style-type: none">• TEMPERATURA DE COR(K): 4000K• TENSÃO: 100-240v(bivolt) ou faixa de operação maior;• FATOR DE POTENCIA: >=0.92;• IRC: >80;• VIDA UTIL: igual ou maior que 25.000hrs;• TIPO: T8;• BASE G13;• O produto deve possuir Selo Procel de Economia de Energia e a Etiqueta de eficiência energética do Inmetro;• GARANTIA: mínima 2 anos a contar da data de emissão da nota fiscal.		
10	 <p>PAINEL A LED</p> <ul style="list-style-type: none">• INSTALAÇÃO: Embutir;• CORPO: Em alumínio com pintura microtexturizada nas cor branco;• Placa em led;• TAMANHO: máximo 470mm x 395mm;• POTENCIA(W): máxima 160w;• FLUXO LUMINOSO(lm): 14.400 a 15.990(lumens);• TEMPERATURA DE COR(K): 5.000k a 5700k;• FATOR DE POTENCIA: >= 0.95;• ÂNGULO: 60° (graus);• DRIVE INCLUSO: 100-240v(bivolt) ou faixa de operação maior e integrado a luminária;• VIDA UTIL: >=50.000hrs;• IRC: >=70;• IP: 67;• GARANTIA: mínimo 5 anos a contar da data de emissão da nota fiscal.	UND	50
11	 <p>PAINEL A LED</p> <ul style="list-style-type: none">• INSTALAÇÃO: Embutir;• CORPO: Em alumínio com pintura microtexturizada nas cor branco;• Placa em led;• TAMANHO: máximo 470mm x 395mm;	UND	100



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

	<ul style="list-style-type: none">POTENCIA(W): máxima 113W;FLUXO LUMINOSO(lm) 11.900lm;TEMPERATURA DE COR(K): 5.000k a 5700K;FATOR DE POTENCIA: ≥ 0.95;DRIVE INCLUSO: 100-240v(bivolt) ou faixa de operação maior e integrado a luminária;ÂNGULO: 60°;VIDA UTIL(hr):≥ 50.000hrsIRC:≥ 70IP:67GARANTIA: mínima 5 anos a contar da data de emissão da nota fiscal.		
12	 <p>LAMPADA BI PINO G9 LED</p> <ul style="list-style-type: none">POTENCIA: máxima 3W;TEMPERATURA DE COR: 2.700K;FLUXO LUMINOSO(lm): mínimo 200lmTENSÃO: 100-240v(bivolt) ou faixa de operação maior;;IRC: >80;VIDA UTIL: igual ou maior que 15.000hrs;BASE: G9;GARANTIA: mínima 2 anos a contar da data de emissão da nota fiscal.	UN	20
13	 <p>LAMPADA AR111 LED</p> <ul style="list-style-type: none">POTENCIA: máxima 13W;FLUXO LUMINOSO(lm): mínimo 1250lmTENSÃO: 100-240v(bivolt) ou faixa de operação maior;FATOR DE POTENCIA: ≥ 0.90;ÂNGULO DE ABERTURA: 24°;IRC: >80;VIDA UTIL: igual ou maior que 25.000hrs;TEMPERATURA DE COR: 3000k;BASE: GU10;GARANTIA: mínima 2 anos a contar da data de emissão da nota fiscal.	UN	80



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

14	 LAMPADA RS PALITO MÉDIA LED 9W <ul style="list-style-type: none">• POTENCIA: máximo 9W;• FLUXO LUMINOSO(lm): mínimo 1055lm;• TENSÃO: AC 100-240v(bivolt) ou faixa de operação maior;• IRC: >80;• VIDA UTIL: igual ou maior que 25.000hrs;• TEMPERATURA DE COR: 2.700k;• EFICIENCIA LUMINOSA: mínima de 117lm/w;• BASE: R7s;• GARANTIA: mínima 2 anos a contar da data de emissão da nota fiscal.	UN	15
15	 LAMPADA RS PALITO MÉDIA LED 8W <ul style="list-style-type: none">• POTENCIA: máximo 8W;• FLUXO LUMINOSO(lm): mínimo780lm• TENSÃO: AC 100-240v(bivolt) ou faixa de operação maior;• IRC: >80;• VIDA UTIL: igual ou maior que 25.000hrs;• TEMPERATURA DE COR: 2.700k;• EFICIENCIA LUMINOSA: mínima de 98lm/w;• BASE: R7s;• GARANTIA: mínima 2 anos a contar da data de emissão da nota fiscal.	UN	15
16	 LAMPADA LED MR16 6,5W	UN	60



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

	<ul style="list-style-type: none">POTENCIA: máximo 6,5W;FLUXO LUMINOSO(lm): 525lmTENSÃO: AC 100-240v(bivolt) ou faixa de operação maior;ÂNGULO DE ABERTURA: 36°;IRC: >80;VIDA UTIL: igual ou maior que 25.000hrs;TEMPERATURA DE COR: 2.700k;EFICIENCIA LUMINOSA: 80lm/w;BASE: GU10;GARANTIA: mínima 2 anos a contar da data de emissão da nota fiscal.		
17	 <p>LAMPADA LED MR16 5W</p> <ul style="list-style-type: none">POTENCIA: máximo 5W;FLUXO LUMINOSO(lm): 350lmTENSÃO: AC 100-240v(bivolt) ou faixa de operação maior;ÂNGULO DE ABERTURA: 36°;IRC: >80;VIDA UTIL: igual ou maior que 25.000hrs;TEMPERATURA DE COR: 2.700k;EFICIENCIA LUMINOSA: 71lm/w;BASE: GU10;GARANTIA: mínima 2 anos a contar da data de emissão da nota fiscal.	UN	20
18	 <p>REFLETOR SLIM 100W LED</p> <ul style="list-style-type: none">Formato Retangular;Potência: máxima 100W;Corpo com estrutura de alumínio pintado cor preta, com driver acoplado, e capa de vidro temperado, contendo LEDs. Agrupados (multi chips).Fluxo Luminoso: mínimo 8000lm;FATOR DE POTENCIA: igual ou maior que 0.95;Ângulo: 120° (graus);Tensão: 100-240VAC (bivolt) ou faixa de operação maior;	UN	07



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

	<ul style="list-style-type: none">• Frequência: 50 a 60Hz (Hertz);• INDICE DE PROTEÇÃO: IP66;• TEMPERATURA DE COR: 3000K;• GARANTIA: mínima 2 anos a contar da data de emissão da nota fiscal.		
19	 <p>REFLETOR SLIM 100W LED</p> <ul style="list-style-type: none">• Formato Retangular;• Potência: máxima 100W;• Corpo com estrutura de alumínio pintado cor preta, com driver acoplado, e capa de vidro temperado, contendo LEDs. Agrupados (multi chips).• Fluxo Luminoso: mínimo 8000lm;• FATOR DE POTENCIA: igual ou maior que 0.95;• Ângulo: 120° (graus);• Tensão: 100-240VAC (bivolt) ou faixa de operação maior;• Frequência: 50 a 60Hz (Hertz);• INDICE DE PROTEÇÃO: IP66;• TEMPERATURA DE COR: 6000K• GARANTIA: 2 anos a contar da data de emissão da nota fiscal.	UN	06
20	 <p>REFLETOR RGB CONTROLE</p> <ul style="list-style-type: none">• Potência: máxima 100W;	UN	30



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

	<ul style="list-style-type: none"> • Tensão: AC 100-240v(bivolt) ou faixa de operação maior; • Material: Alumínio preto; • Fluxo Luminoso: mínimo 9000lm; • FATOR DE POTENCIA: igual ou acima de 0.95; • Ângulo do feixe luminoso 120 graus; • Proteção IP65; • Vida útil igual ou acima de 50 mil horas; • GARANTIA: 1 ano a contar da data de emissão da nota fiscal; <p>Descrição da função operacional:</p> <p>A) Operação via Rádio Frequência (RF), de 433MHz, com alcance em torno de 80 metros;</p> <p>B) Os Refletores instalados na mesma linha de alimentação devem sincronizar a troca de cores quando programada e opção para alterar a cor que quiser fixar;</p> <p>C) Devem ter função de memória, que grava o programa quando é interrompido o fornecimento de energia. Quando o fornecimento é retomado, deve reiniciar com a cor que estava programada antes da interrupção do fornecimento de energia.</p> <p>D) O refletor LED RGB deve possuir no mínimo 8 opções de modos de mudança de cores dinâmicas e 8 tipos de modos estáticos.</p> <p>E) Deve permitir em qualquer momento ser restaurado aos padrões de fábrica.</p>		
21	 <p>LUMINÁRIA PARA INSTALAÇÃO EM POSTE</p> <ul style="list-style-type: none"> • FORMATO: Pêra ou retangular • POTENCIA: minimo 180w; • EFICIENCIA LUMINOSA: mínimo 100 lm/W; • FLUXO LUMINOSO: mínimo 18000lm; • TENSÃO: AC 100-240v(bivolt) ou faixa de operação maior; • FATOR DE POTENCIA: >=0.95; • TEMPERATURA DE COR: 5000K ; • CORPO: com estrutura de alumínio pintado, com driver interno e sistema de LEDs integrados distribuídos em módulos protegidos por placa de policarbonato transparente, • Deverá possuir sistema de dissipação de calor para permitir o efeito de convecção, suporte para fixação e que possibilite fixação em braço de poste e regulagem de direção do feixe luminoso; • Garantia: 1 ano a contar na data da emissão da nota fiscal. 	UN	70
22		UND	50



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

	 <p>SENSOR DE PRESENÇA MODELO TETO 360° HIGH PERFORMANCE</p> <ul style="list-style-type: none">• Potência: mínimo 600W~127V / 1100W~220V;• Lâmpada compatível com qualquer tipo de sistema, inclusive sistema a LED;• Tensão: 127/220Vca bivolt automático;• Frequência: 60Hz (Hertz);• Ajuste de tempo: sim. Ajuste por jumper (T (10 segundos), 1, 3, 5, 7, 10, 20 minutos);• Fococélula: sim. Ajuste por jumper (ligado (luz < 10,0 lux)/desligado)• Led: Sim. Indicador de detecção;• Ambiente de aplicação: interno;• Alcance x ângulo: mínimo 5,0~6,0m x 360° (25°C);• Dimensões: máximo 107 x 85 (D x P mm);• Garantia: 2 anos.		
23	 <p>SOQUETE COM RABICHO PARA LAMPADA COM BASE G13</p> <ul style="list-style-type: none">• Corpo: Policarbonato injetável com rotor de segurança;• Base: G13• Conexão dos fios com sistema de engate rápido;• Contato em liga de cobre;• Soquete para lâmpada T8/T10.	UND	4000
24	 <p>SOQUETE PARA LAMPADA COM BASE GU10</p> <ul style="list-style-type: none">• Corpo: porcelana;• Base: GU10 com rabicho;• Contato: em cobre.	UND	500

LOTE 02



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

Ordem	Descrição	Unidade	Qtde
1	INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA QUADRADA 0,617X0,617CM NOVA, COMPREENDENDO: <ul style="list-style-type: none">Montagem da luminária: instalação das 04 (quatro) lâmpadas a LED e respectivos soquetes;Recorte e readequação do forro (caso necessário) onde a luminária será instalada;Instalação da luminária montada no forro.FORNECIMENTO, TRANSPORTE E INSTALAÇÃO dos materiais elétricos: cabos elétricos bitola 2,5mm² (considerar ~ 4m) ; eletroduto corrugado 3/4" (considerar ~ 2 metros) e acessórios: fita isolante e conectores, necessários para a energização das lâmpadas e o perfeito funcionamento da iluminação a led.Efetuar a ligação ao circuito elétrico existente;Teste para verificar o funcionamento do conjunto.	UND	700
2	REALOCAÇÃO DE LUMINÁRIA QUADRADA 0,617X0,617CM EXISTENTE, COMPREENDENDO: <ul style="list-style-type: none">Retirada da luminária do forro mineral;Retirada da ligação elétrica existente;Retirada das lâmpadas fluorescentes, reatores, soquetes;Limpeza da luminária;Montagem da luminária: instalação das 04 (quatro) lâmpadas a LED e respectivos soquetes;Recorte e readequação do forro mineral onde a luminária será instalada;Instalação da luminária no forro;Fornecimento, transporte e instalação dos materiais elétricos: cabos elétricos bitola 2,5mm² (considerar ~ 4m) ; eletroduto corrugado 3/4" (considerar ~ 2 metros) e acessórios: fita isolante e conectores, necessários para a energização das lâmpadas e o perfeito funcionamento da iluminação a led;Efetuar a ligação ao circuito elétrico existente;Teste para verificar o funcionamento do conjunto;Readequação do forro mineral (com fornecimento de material: 0,38m² de forro mineral) no local onde a luminária foi retirada.	UND	1300
3	MANUTENÇÃO DE LUMINÁRIA QUADRADA 0,617X0,617CM EXISTENTE, COMPREENDENDO: <ul style="list-style-type: none">Retirada da luminária do forro mineral;Retirada da ligação elétrica existente;Retirada das lâmpadas fluorescentes, reatores, soquetes;Limpeza da luminária;Montagem da luminária: instalação das 04 (quatro) lâmpadas a LED e respectivos soquetes;Instalação da luminária no forro mineral;Efetuar a ligação ao circuito elétrico existente;Teste para verificar o funcionamento do conjunto.	UND	500
4	INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA PARA DUAS LAMPADAS COMPACTAS BULBO 0,30X0,30CM NOVAS, COMPREENDENDO: <ul style="list-style-type: none">Montagem da luminária: instalação das 02 (duas) lâmpadas a LED soquete E27 e respectivos soquetes;	UND	300



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

	<ul style="list-style-type: none"> Recorte e readequação do forro (com fornecimento de material: 1,2m de perfil 24mm indicado pelo fabricante do forro e respectivos acessórios de suporte e fixação) onde a luminária será instalada; Instalação da luminária montada no forro. Fornecimento, transporte e instalação dos materiais elétricos: cabos elétricos bitola 2,5mm² (considerar ~ 4m); eletroduto corrugado 3/4" (considerar ~ 2 metros) e acessórios: fita isolante e conectores, necessários para a energização das lâmpadas e o perfeito funcionamento da iluminação a led. Efetuar a ligação ao circuito elétrico existente; Teste para verificar o funcionamento do conjunto. 		
5	<p>RETIRADA DE LUMINÁRIA REDONDA PARA DUAS LAMPADAS COMPACTAS BULBO 0,30X0,30CM EXISTENTE, COMPREENDENDO:</p> <ul style="list-style-type: none"> Retirada da luminária do forro mineral; Retirada da ligação elétrica existente; Retirada das lâmpadas fluorescentes, reatores, soquetes; Readequação do forro mineral (com fornecimento de material: 0,38m² de forro mineral (primeiro e segundo piso) e 0.77m² no térreo; 	UND	190
6	<p>RETIRADA DE LUMINÁRIA RETANGULAR PARA DUAS LAMPADAS T8 DE 0,60CM EXISTENTE, COMPREENDENDO:</p> <ul style="list-style-type: none"> Retirada da luminária do forro mineral; Retirada da ligação elétrica existente; Retirada das lâmpadas fluorescentes, reatores, soquetes; Readequação do forro mineral (com fornecimento de material: 0.77m² no térreo; 3.72m² de perfil indicado pelo fabricante do forro no térreo e respectivos acessórios de suporte e fixação) no local onde a luminária foi retirada. 	UND	30
7	<p>INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA DE EMBUTIR PARA DUAS LAMPADAS T8 120CM, COMPREENDENDO:</p> <ul style="list-style-type: none"> Montagem da luminária: instalação das 02 (duas) lâmpadas a LED e respectivos soquetes; Recorte e readequação do forro onde a luminária será instalada (com fornecimento de material: 3.72m² de perfil indicado pelo fabricante do forro e respectivos acessórios de suporte e fixação); Instalação da luminária montada no forro; Fornecimento, transporte e instalação dos materiais elétricos: cabos elétricos bitola 2,5mm² (considerar ~ 4m); eletroduto corrugado 3/4" (considerar ~ 2 metros) e acessórios: fita isolante e conectores, necessários para a energização das lâmpadas e o perfeito funcionamento da iluminação a led; Efetuar a ligação ao circuito elétrico existente; Teste para verificar o funcionamento do conjunto. 	UND	200
8	<p>REALOCAÇÃO DE LUMINÁRIA DE EMBUTIR PARA DUAS LAMPADAS T8 120CM, COMPREENDENDO:</p> <ul style="list-style-type: none"> Retirada da luminária do forro mineral; Retirada da ligação elétrica existente; Retirada das lâmpadas fluorescentes, reatores, soquetes; Limpeza da luminária; Montagem da luminária: instalação das 02 (duas) lâmpadas a LED e respectivos soquetes; Recorte e readequação do forro mineral onde a luminária será instalada (com 	UND	300



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

	<p>fornecimento de material: 3.72ml de perfil indicado pelo fabricante do forro e respectivos acessórios de suporte e fixação);</p> <ul style="list-style-type: none">• Instalação da luminária no forro;• Fornecimento, transporte e instalação dos materiais elétricos: cabos elétricos bitola 2,5mm² (considerar ~ 4m) ; eletroduto corrugado 3/4” (considerar ~ 2 metros) e acessórios: fita isolante e conectores, necessários para a energização das lâmpadas e o perfeito funcionamento da iluminação a led.• Efetuar a ligação ao circuito elétrico existente;• Teste para verificar o funcionamento do conjunto;• Readequação do forro mineral no local onde a luminária foi retirada (com fornecimento de material: 0.77m² de forro mineral; 3.72 ml de perfil indicado pelo fabricante do forro e respectivos acessórios de suporte e fixação);		
9	<p>MANUTENÇÃO DA LUMINÁRIA DE EMBUTIR PARA DUAS LAMPADAS T8 120CM EXISTENTE, COMPREENDENDO:</p> <ul style="list-style-type: none">• Retirada da luminária do forro mineral;• Retirada da ligação elétrica existente;• Retirada das lâmpadas fluorescentes, reatores, soquetes;• Limpeza da luminária;• Montagem da luminária: instalação das 02 (duas) lâmpadas a LED e respectivos soquetes;• Instalação da luminária no forro mineral;• Efetuar a ligação ao circuito elétrico existente;• Teste para verificar o funcionamento do conjunto.	UND	200
10	<p>INSTALAÇÃO DE PAINEL A LED, COMPREENDENDO:</p> <ul style="list-style-type: none">• Retirada da ligação elétrica da luminária existente;• Retirada de luminária existente no forro mineral;• Recorte e readequação do forro (caso necessário) onde a luminária será instalada;• Instalação do painel a LED no forro.• Fornecimento, transporte e instalação dos materiais elétricos: cabos elétricos bitola 2,5mm² (considerar ~ 8m); eletroduto corrugado 3/4” (considerar ~ 4 metros) e acessórios: fita isolante e conectores, necessários para a energização das lâmpadas e o perfeito funcionamento da iluminação a led.• Efetuar a ligação ao circuito elétrico existente;• Teste para verificar o funcionamento do painel.• Readequação do forro mineral (com fornecimento de material: 0.38m² de forro mineral; 2.40 ml de perfil indicado pelo fabricante do forro e respectivos acessórios de suporte e fixação) onde a luminária foi retirada.	UND	150
11	<p>INSTALAÇÃO DE REFLETOR A LED (REFLETOR RGB CONTROLE, SLIM 100W LED), COMPREENDENDO:</p> <ul style="list-style-type: none">• Retirada da ligação elétrica do refletor existente;• Retirada do refletor existente;• Instalação do refletor a LED.• Efetuar a ligação ao circuito elétrico existente;• Teste para verificar o funcionamento do refletor.	UND	43
12	<p>INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA PARA INSTALAÇÃO EM POSTE, COMPREENDENDO:</p>	UND	70



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

	<ul style="list-style-type: none">Retirada da ligação elétrica da luminária existente;Retirada da luminária existente;Instalação da nova luminária;Efetuar a ligação ao circuito elétrico existente;Teste para verificar o funcionamento do refletor.		
13	INSTALAÇÃO DE SENSOR DE PRESENÇA MODELO TETO/PAREDE, COMPREENDENDO: <ul style="list-style-type: none">Instalação do sensor no teto ou parede;Fornecimento, transporte e instalação dos materiais elétricos: cabos elétricos bitola 4mm² (considerar ~ 6m); eletroduto corrugado 3/4" (considerar ~ 3 metros) e acessórios: fita isolante e conectores, necessários para a energização sensor e garantir o perfeito funcionamento da iluminação a led;Efetuar acabamento da parede/teto instalado;Efetuar a ligação ao circuito elétrico existente;Teste para verificar o funcionamento do sensor.	UND	50
14	INSTALAÇÃO DE RELÉ FOTOELÉTRICO, COMPREENDENDO: <ul style="list-style-type: none">Instalação do sensor no teto ou parede;Fornecimento, transporte e instalação dos materiais elétricos: cabos elétricos bitola 4mm² (considerar ~ 4m); eletroduto corrugado (considerar ~ 3 metros) e acessórios: fita isolante e conectores, necessários para a energização relé e garantir o perfeito funcionamento da iluminação a led.Efetuar a ligação ao circuito elétrico existente;Teste para verificar o funcionamento do relé.	UND	108
15	INSTALAÇÃO DE INTERRUPTOR DE EMBUTIR EM PAREDE DE GESSO/ALVENARIA, COMPREENDENDO: <ul style="list-style-type: none">Rasgo em parede (gesso/alvenaria) para embutir 01 caixa 4"x2" e aprox. 2 metros eletroduto CORRUGADO 3/4";Fornecimento, transporte e instalação dos materiais elétricos: cabos elétricos bitola 2,5mm² (considerar ~ 8,4 metros); eletroduto corrugado (~4,2 metros) e acessórios: fita isolante e conectores, necessários para a interligação do interruptor ao ponto de luz e garantir o perfeito funcionamento da iluminação a led.Efetuar a ligação ao circuito elétrico existente;Teste para verificar o funcionamento do interruptor.	UND	30
16	INSTALAÇÃO DE INTERRUPTOR DE EMBUTIR EM PLACA DE MDF, COMPREENDENDO: <ul style="list-style-type: none">Rasgo em placa de MDF para embutir 01 caixa 4"x2";Fornecimento, transporte e instalação dos materiais elétricos: cabos elétricos bitola 2,5mm² (considerar ~ 8,4 metros); eletroduto corrugado (~4,2 metros) e acessórios: fita isolante e conectores, necessários para a interligação do interruptor ao ponto de luz e garantir o perfeito funcionamento da iluminação a led.Efetuar a ligação ao circuito elétrico existente;Teste para verificar o funcionamento do interruptor.	UND	30
17	INSTALAÇÃO DE LÂMPADAS LED, COMPREENDENDO: <ul style="list-style-type: none">Retirada da lâmpada existente;	UND	680



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

<ul style="list-style-type: none">• Limpeza da luminária;• Instalação da nova lâmpada LED e soquete;• Teste para verificar o funcionamento da iluminação a LED.		
---	--	--

6. DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Para início dos trabalhos, a ALMT emitirá Ordem de Serviço – OS, juntamente com o projeto Luminotécnico com a localização e especificação dos pontos de iluminação, interruptores, sensores de presença e relés fotoelétricos, para planejamento das atividades. O prazo para execução dos serviços será definido na OS.

6.2. As lâmpadas, luminárias, sobras de fios, soquetes, reatores e outros que restarem dos serviços, que ainda possam ser utilizados, deverão ser acomodados em caixas e entregues na Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática da **ALMT**, já os materiais danificados ou inaproveitáveis deverão ser descartados pela Contratada, conforme item 6.6.4.

6.3. A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não se responsabilizará em guardar/armazenar os materiais, ferramentas e acessórios no interior do edifício onde serão executados os serviços de instalação do sistema de iluminação;

6.4. A empresa contratada ficará responsável por danos causados em ligações elétricas equivocadas, por danos causados aos mobiliários, equipamentos, forros e pisos.

6.5. A execução dos serviços, os quais deverão ser realizados inclusive aos finais de semana, será agendada antecipadamente junto à Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática - SAPI da ALMT.

6.6. Na proposta do Lote 2, deverão estar previstos:

6.6.1. A retirada de luminárias, reatores, lâmpadas, soquetes, terminais existentes e/ou degradados.

6.6.2. A readequação, **com fornecimento de mão de obra e material**, de forro mineral e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

perfil nos locais que se fizerem necessários para a correta instalação dos pontos de iluminação, conforme especificado no Item 5 Lote 02.

6.6.2.1. O forro mineral a ser fornecido deverá seguir o padrão utilizado atualmente na ALMT e ser constituído de material incombustível/anti-chama.

6.6.2.2. O perfil de alumínio do forro mineral a ser fornecido deverá seguir o padrão utilizado atualmente na ALMT.

6.6.3. Todos os equipamentos e materiais complementares necessários a execução dos serviços de instalação, remoção, limpeza e reinstalação das lâmpadas e luminárias e materiais elétricos, como andaimes, caminhão munk com cesto aéreo, fita isolante, parafusos, buchas, conectores e materiais de limpeza.

6.6.4. A coleta e descarte das lâmpadas fluorescentes deterioradas e acessórios (reatores, soquetes, etc).

6.6.4.1 A coleta deve ser executada em observância a NBR 10.004 (2004). Após a coleta, a contratada deverá apresentar o "Certificado de Destinação Correta dos Resíduos" no prazo máximo de 48 horas, que deve ser executado por empresa especializadas.

6.6.5. Limpeza geral das luminárias;

6.6.5.1. A limpeza das calhas consiste em uso de água, sabão neutro e bucha não abrasiva.

6.6.6. Em ambiente que precisar ser acrescentado luminárias para melhor eficiência luminosa do local, a empresa contratada deverá efetuar o realocamento e acréscimo de luminária seguindo o projeto Luminotécnico entregue pela ALMT, conforme especificado no Item 6.1;

6.6.7. Os profissionais que atuarem na execução dos serviços devem ser habilitados para



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

os serviços, possuírem o ferramental e equipamentos de proteção individual adequados para os serviços.

6.6.8. A Contratada será responsável pelo **fornecimento, transporte e instalação** dos materiais elétricos: cabos elétricos; eletroduto corrugado e acessórios: fita isolante e conectores, necessários para a energização das lâmpadas e o perfeito funcionamento da iluminação a LED, ficando sob responsabilidade da ALMT a emissão da OS, elaboração do projeto elétrico/luminotécnico e acompanhamento/fiscalização dos serviços.

6.7. Dúvidas na execução dos serviços deverão ser relatadas e resolvidas com a Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática/Núcleo de Engenharia e Arquitetura.

7. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

- 7.1. Para comprovação de que os produtos oferecidos estão em conformidade com as especificações técnicas requeridas neste Termo de Referência e com as certificações exigidas, será obrigatório ao licitante vencedor a **APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS** (protótipo) relativas a todos os itens, que devem ser conforme especificação constante acima, as quais deverão ser entregues num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação, diretamente ao Pregoeiro ou para quem este indicar.
- 7.2. As amostras deverão ser entregues em embalagens apropriadas, lacradas, com ficha de identificação colada na parte externa, contendo a Razão Social do licitante, número do Pregão, o nome/modelo do produto, número do item ao qual corresponde, data e assinatura do representante legal ou preposto.
- 7.3. Será desclassificada a licitante que não entregar as amostras correspondentes a cada um dos itens constantes no Item 5 deste Termo, ou caso às apresente em desacordo com as especificações e demais exigências constantes do Termo de Referência, Edital e seus Anexos.
- 7.4. As amostras serão avaliadas por servidor designado para tal, que poderá dispor do apoio técnico que julgar conveniente, que emitirá em seguida seu parecer como “conforme” ou “não conforme”. Um ou mais itens avaliados como “não conforme” implicará na imediata desclassificação da licitante.
 - 7.4.1. As amostras poderão ser submetidas a análise, para verificação de sua conformidade ou não com as especificações do objeto, devendo serem analisados no mínimo os aspectos relevantes a seguir:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- j) Potência/Consumo Máximo: watts (W);
- k) Fluxo Luminoso: lumens (LM);
- l) Temperatura de cor (K);
- m) Eficiência luminosa;
- n) IRC: Índice de Reprodução de cor;
- o) Intensidade Luminosa com a fotometria (cd);
- p) Fator de Potência (FP);
- q) Isolamento do driver: borracha siliconada ou plástico;
- r) Tamanho: milímetros (MM);

7.5. Caso uma das amostras entregues pelo licitante classificado em primeiro lugar seja avaliada como “não conforme” com especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência, a proposta será imediatamente desclassificada e em seguida, convocado o licitante melhor classificado na seqüência para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, entregar as suas amostras, adotando-se o mesmo procedimento, sucessivamente, até a definição de uma proposta que atenda todas as condições do Termo de Referência e Edital.

7.5.1. Definida a proposta vencedora será então o objeto adjudicado ao licitante nessa condição.

c) A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não se responsabiliza por eventuais danos causados às amostras durante os testes e/ou medições.

d) As amostras do licitante que teve adjudicado o objeto deste Termo de Referência ficarão em poder da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso para comparação com os produtos posteriormente entregues no primeiro pedido de produtos similares, sob pena de rescisão do contrato em caso de entrega em desconformidade além da aplicação de outras penalidades previstas em Lei.

8. SEGURANÇA E QUALIDADE

8.1. Por serem os mais suscetíveis a riscos de causar interferências em outros equipamentos instalados no mesmo ambiente, inflamabilidade e outros danos relacionados a saúde visual das pessoas, visando a segurança dos ambientes onde os produtos objetos deste Termo de Referência serão instalados, bem como das pessoas a eles expostas, além da documentação inerente a Lei n.º 8.666, deverão ter o **SELO INMETRO**, para garantir a sua qualidade.

8.2. O modelo deverá obrigatoriamente ser detentor do **SELO PROCEL DE ECONOMIA DE ENERGIA**, instituído pelo **PNCEE**, comprovável através de acesso ao sitio eletrônico www.procelinfo.com.br (Equipamentos com selo Procel-Lâmpadas LED), apresentando dados de desempenho no mínimo igual aos exigidos para todos os produtos relacionados no item 5 deste Termo de Referência, o que também poderá ser comprovado, além dos demais documentos técnicos relacionados, e também deverá apresentar o **SELO**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

INMETRO;

- 8.3. Visando dar celeridade e eficiência ao processo, a documentação técnica, ensaios e os certificados relacionados neste Termo de Referência deverão obrigatoriamente ser entregues juntamente com proposta de preço.
- 8.4. O fornecedor deverá assegurar o perfeito funcionamento dos materiais contra defeitos originais do mesmo, por um período mínimo de garantia conforme cada objeto na ordem de 1 a 24 do item 5.1, contados a partir da data de instalação dos equipamentos.

9. PRAZO DE ENTREGA

- 9.1. Lote 01
- 9.1.1. A empresa vencedora do **Certame** entregará os produtos, mediante Ordem de fornecimento/requisição em **até 15 dias corridos** contados a partir da data de Emissão da requisição.
- 9.2. Lote 02
- 9.2.1. A empresa vencedora do **Certame** executará a instalação da iluminação a LED em **até 90 (noventa) dias corridos** contados a partir da data de assinatura do Contrato. A instalação deverá ser executada normalmente no período noturno, feriados e nos finais de semana, entre a tarde de sexta-feira a domingo, de forma a não interferir nas atividades normais dos ambientes onde serão instalados os equipamentos. Poderá haver instalações em ambientes externos nos demais dias, bem como em ambientes internos quando se tratar de operações simplificadas e que não provoquem ruído elevado.

10. METAS, VANTAGENS E CONVENIÊNCIAS PARA A ADMINISTRAÇÃO

- 10.1. Com a execução do projeto, espera-se uma redução no consumo de energia relativo ao fator “iluminação”. Além disso, esperam-se os seguintes benefícios:
- a) Maior conforto visual e segurança para os servidores do Poder Legislativo;
 - b) Disseminação da cultura da eficiência energética, modernização e preservação do meio ambiente, além das unidades beneficiadas, com reflexos no público externo;
 - c) Redução das perdas com desperdício de energia elétrica;
 - d) Redução dos custos com energia elétrica para o Poder Público;
 - e) Redução das emissões de CO² na atmosfera;
 - f) Redução do calor no ambiente de trabalho com menor consumo de energia elétrica pelos aparelhos de AC – Ar Condicionado;
 - g) Disponibilidade de energia para atender a instalação de novos equipamentos, se for o caso, sem a necessidade de implantação de dispositivos que possibilitem o aumento da capacidade de carga;
 - h) Servidores com maior responsabilidade para o combate ao desperdício de energia elétrica;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- i) Melhoria da imagem da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso junto à sociedade.

11. LOCAL DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

- 11.1. A entrega ou execução do objeto deste Termo de Referência será no Complexo da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, CEP: 78049-901, Cuiabá, Mato Grosso, Brasil, no horário das 08h00 as 18h00.
- 11.2. O(s) produto(s) deverá (ao) ser entregue(s) acondicionado(s) adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.
- 11.3. O objeto deste termo de referência será recebido e avaliado com o escopo de verificar sua conformidade quanto à qualidade e especificações.
- 11.4. O objeto deste termo de referência será recebido e conferido nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da seguinte forma:
- **PROVISORIAMENTE**, no ato da entrega do serviço, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações constantes deste termo.
 - **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação e confirmação das especificações constantes deste termo de referência e nas quantidades constantes na Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática.
- 11.5. À **AL/MT** não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos ou serviços considerados inadequados ou em desconformidade com a especificação do Termo de Referência.
- 11.6. Para os fins previstos neste item, a **CONTRATADA** deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.
- 11.7. Os materiais a serem empregados deverão ser de primeira qualidade e serão submetidos à Fiscalização, que poderá impugnar seu emprego quando em desacordo com especificações, normas técnicas ou inadequados para serem aplicadas.
- 11.8. O padrão de qualidade requerido deverá ser obtido por meio de controle e testes, os quais deverão ser submetidos à Fiscalização, que poderá sugerir impugnação, em parte ou em todo, com relação ao emprego dos equipamentos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- 11.9. Materiais, peças, componentes ou produtos serão considerados como similares quando possuírem as mesmas peculiaridades e características dos especificados neste termo e estiverem de acordo com normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).
- 11.10. Para efeito da interpretação de divergências entre os documentos apresentados, fica estabelecido que:
- 11.11. Em caso de divergência entre as especificações e o praticado pela rotina, predominará o primeiro;
- 11.12. Em caso de divergência entre as especificações e as recomendações dos fabricantes dos produtos, prevalecerão os segundos;
- 11.13. Em caso de divergência entre as quantidades, dimensões e qualidades, a **FISCALIZAÇÃO**, sob consulta prévia, definirá o procedimento correto;
- 11.14. A **CONTRATADA** deverá verificar todos os equipamentos, antes do início dos serviços, e qualquer divergência encontrada deverá ser comunicada, por escrito, a **AL/MT**, que se pronunciará também por escrito, para que sejam tomadas as providências necessárias.
- 11.15. A **CONTRATADA** deverá fornecer e conservar, pelo período em que for necessário, equipamentos e ferramentas suficientes e em condições de uso; contratar mão de obra treinada e qualificada, devendo ainda manter em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, que assegurem uma marcha satisfatória de todas as etapas dos serviços.
- 11.16. A **AL/MT**, através da Fiscalização, poderá exigir a inclusão de pessoal que julgar necessário para a execução direta, para o bom desempenho dos serviços e fornecimento de informações.
- 11.17. Os funcionários pertencentes ao quadro da empresa **CONTRATADA** deverão portar identificação individual para acessar os locais de execução dos serviços.
- 11.18. A Fiscalização poderá, com a devida motivação, solicitar da **CONTRATADA** a substituição, o remanejamento e até a retirada do local dos serviços de funcionários do quadro da **CONTRATADA** quando julgar conveniente para o bom desenvolvimento dos serviços.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- 11.19. A **CONTRATADA** deverá dispor de todos os equipamentos e sistemas de proteção individual e coletiva no local da execução dos serviços e em todas as frentes de trabalho, de modo a atender plenamente às necessidades dos serviços e à legislação em vigor.
- 11.20. A Fiscalização poderá solicitar normas e especificações da ABNT e dos fabricantes, pertinentes aos elementos a serem empregados, devendo ser apresentadas dentro do prazo convencionado.
- 11.21. À Fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeito a **CONTRATADA** e sem que este tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado ou material posto na obra.
- 11.22. É a **CONTRATADA** obrigada a retirar do local dos serviços, imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço correspondente, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado sua que, a critério da Fiscalização, venha demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica.
- 11.23. A empresa **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com estas especificações, demais documentos técnicos fornecidos, bem como, pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos.
- 11.24. O prazo de início de execução de cada etapa dos serviços de instalação dos equipamentos não deverá ser superior a 30 dias e a sua conclusão não superior a 90 dias, conforme o já mencionado no item 9.2, salvo em casos justificados e aceitos pela **AL/MT**.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. A **CONTRATADA** fornecerá, além da mão-de-obra, todo o material, peças e ferramentas necessárias, ficando responsável, também, pela sua respectiva guarda e transporte.
- 12.2. Somente serão aceitos materiais, peças e ferramentas compatíveis com a aplicação a que se destinam. Serão recusados pela Fiscalização os que se



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

encontrarem fora de especificação.

- 12.3. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, bem como a exigência do uso dos equipamentos de proteção individual necessários, sob pena de paralisação imediata dos serviços.
- 12.4. Será de total responsabilidade da **CONTRATADA** toda e qualquer prestação de socorro a seus empregados em eventuais acidentes ocorridos nas instalações da **AL/MT**, ou em qualquer outro local, mas considerados acidentes de trabalho.
- 12.5. A **CONTRATADA** se responsabilizará por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados aos equipamentos, instalações e/ou patrimônio da **AL/MT**, em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos materiais e pessoais a terceiros, a que título for.
- 12.6. Todos os serviços inerentes ao objeto deste Termo de Referência serão supervisionados pelo responsável técnico da **CONTRATADA**, o qual será responsável pelo uso correto e sistemático dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) pelos seus funcionários.
- 12.7. O controle de qualidade e outros controles exigidos pela Fiscalização não eximem a **CONTRATADA** da total e irrestrita responsabilidade pelos serviços executados.
- 12.8. A **CONTRATADA** providenciará a limpeza diária das áreas, evitando acúmulos de entulhos nos locais onde os serviços estão sendo realizados.
- 12.9. Os serviços somente serão considerados executados após o término de todas as etapas, a retirada de entulhos provenientes da execução dos serviços, a reconstituição de eventuais áreas danificadas quando da execução dos serviços, bem como a completa limpeza das áreas afetadas.
- 12.10. À Fiscalização caberá o direito de rejeitar quaisquer serviços, peças, partes, componentes, acessórios ou materiais que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade exigidos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outros que os atendam, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- 12.11. A **CONTRATADA** executará os serviços sempre de acordo com as recomendações dos fabricantes e em obediência às normas técnicas e regulamentares expedidas pelos órgãos competentes, bem como às normas da ABNT atinentes aos assuntos.
- 12.12. A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da Fiscalização, não eximirá a **CONTRATADA** da total e irrestrita responsabilidade pela perfeita execução de quaisquer serviços.
- 12.13. Os serviços que, porventura, não possam ser realizados dentro do horário normal de expediente da **AL/MT** deverão ser programados para outro horário, inclusive durante os finais de semana e feriados, mediante prévia anuência da Fiscalização, sem nenhum ônus adicional para a **AL/MT**.
- 12.14. A **CONTRATADA** fornecerá os produtos e executará os serviços contratados estritamente dentro dos prazos estabelecidos.
- 12.15. Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a **AL/MT**.
- 12.16. Não implicará essa atividade de acompanhamento e fiscalização pela **AL/MT** qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita com relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros.
- 12.17. Responderá a **CONTRATADA** por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.
- 12.18. Os equipamentos ferramentas, peças e materiais utilizados, bem como a prestação dos serviços contratados, deverão estar, rigorosamente, de acordo com as normas vigentes e com as especificações estabelecidas pelos órgãos competentes, inclusive pela **AL/MT**. A inobservância dessa condição implicará a recusa dos mesmos, bem como seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.
- 12.19. Trabalhos em Altura e com eletricidade:
- 12.19.1. Considerando que a **CONTRATADA** atuará em alturas iguais ou superiores a 2 (dois) metros de altura, a mesma deverá atender aos seguintes critérios:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- a) Todos os profissionais que forem trabalhar em altura deverão ter o treinamento especificado na Norma Regulamentadora (NR) nº 35 – Trabalho em Altura do Ministério do Trabalho, o qual será comprovado via a apresentação ao fiscal do contrato do certificado de treinamento nos moldes do item 35.3.7 da NR;
 - b) Deverá ser apresentada cópia do atestado de saúde ocupacional do trabalhador no qual esteja consignada a aptidão para trabalho em altura, em atenção aos itens 35.4.1.2 e 35.4.1.2.1 da NR-35;
 - c) Os trabalhadores deverão utilizar os devidos Equipamentos de Proteção Individual, conforme estabelecido na NR-35 e também na NR-6;
 - d) Deverão ser observados os demais itens da NR-35 a fim de garantir a segurança do trabalhador em serviços em altura;
 - f) Andaimos:
 - f) Considerando que poderão ser utilizados andaimes nos serviços de instalação da decoração de natal, a **CONTRATADA** deverá atender aos seguintes critérios:
 - g) Os andaimes deverão atender aos critérios previstos da NR-18.5 do Ministério do Trabalho, com considerando o tipo de andaime a ser utilizado, apresentando a devida Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável, se for o caso;
 - h) Considerando que haverá trabalhos envolvendo eletricidade:
 - j) Todos os profissionais que executarem serviços em eletricidade deverão ter o treinamento especificado na Norma Regulamentadora (NR) nº 10 (ANEXO III), o qual será comprovado via a apresentação ao fiscal do contrato do certificado de treinamento;
 - k) Os trabalhadores deverão utilizar os devidos Equipamentos de Proteção Individual, conforme estabelecido na NR-6;
 - l) Deverão ser observados os demais itens da NR-10 a fim de garantir a segurança do trabalhador nos serviços em eletricidade.
- 12.20. Caso a **CONTRATADA** não cumpra as obrigações expressas acima, estará sujeito às penalidades previstas na Cláusula XII - Penalidades, verificadas mediante processo administrativo, no qual serão observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 12.21. A **CONTRATADA** deverá providenciar seu canteiro de obras (Container), em local a ser proposto pela **AL/MT**.

13. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- 13.1. Emitir ordem de Serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- 13.2. Encaminhar a **CONTRATADA** as solicitações dos produtos com as necessidades a serem desenvolvidas.
- 13.3. Fornecer a **CONTRATADA** todos os elementos e dados necessários a perfeita execução do objeto deste Termo de Referência, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** em nossas dependências.
- 13.4. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 13.5. Atestar o recebimento do objeto contratado de acordo com as especificações do Termo de Referência.
- 13.6. Comunicar por escrito e tempestivamente a **CONTRATADA** qualquer alteração ou irregularidade na execução do objeto deste Termo de Referência.
- 13.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações do Termo de Referência e as obrigações assumidas pela Contratada.
- 13.8. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento de bens.
- 13.9. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 13.10. Caberá a **AL/MT**, promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 14.1. Para as empresas licitantes que apresentarem proposta para o Lote 01, deverão apresentar, no mínimo 01(um), “ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL”, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de, no mínimo, 1.000 unidades de lâmpadas led para iluminação;
- 14.2. Os seguintes documentos deverão ser apresentados com o propósito de demonstrar qualificação técnica, referente ao Lote 02, para os serviços a serem



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

contratados:

- 14.2.1. Comprovação de que possui, em sua Equipe Técnica para ser indicado como responsável técnico dos serviços, profissional detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, fazendo-se acompanhar, preferencialmente, da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas pelo Conselho, que comprove ter o profissional executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não a própria licitante, serviços de características semelhantes a: manutenção ou instalação elétrica predial;
 - 14.2.1.1. A comprovação do item anterior exigida para o profissional poderá ser feita com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), em que conste a licitante como contratante, do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho, contrato civil de prestação de serviços ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada preferencialmente de declaração de anuência do profissional.
- 14.2.2. Registro ou inscrição no Sistema CONFEA/CREA do profissional indicado como responsável técnico;
- 14.2.3. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA da região a que estiver vinculada e que comprove atividade relacionada com o objeto licitado;
- 14.2.4. Atestado(s) de capacidade técnica-operacional da empresa licitante que comprove(m) que a licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviços de características semelhantes à parcela de maior relevância do Objeto (Súmula nº 263/2011 - TCU). A parcela de maior relevância do Objeto é: manutenção ou instalação elétrica predial;
- 14.2.5. Atestado de Visita Técnica, emitido pela AL/MT em nome da empresa licitante comprovando que esta tem pleno conhecimento do local e que se inteirou de todas as condições previstas para a elaboração da proposta e para prestação dos serviços, ou APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO de que possui pleno conhecimento dos locais onde serão realizados os serviços, e de suas peculiaridades, de acordo com o disposto no item 4 deste Termo de Referência.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

14.2.6. A comprovação da qualificação deverá ser feita antes do início das atividades, de modo que seja veiculada lista de prestadores de serviço em detrimento do subitem anterior e que os mesmos atendam aos seguintes preceitos:

14.2.6.1. Eletrotécnico:

14.2.6.1.1. Comprovar, através de certificado de conclusão de curso, formação em curso técnico em eletrotécnica;

14.2.6.1.2. Comprovar, através de certificado de conclusão de curso, formação em curso de NR-10;

14.2.6.1.3. Comprovar, através de certificado de conclusão de curso, formação em curso de NR-35, quando for necessário realizar serviços em altura.

14.2.6.2. Eletricista:

14.2.6.2.1. Comprovar, através de certificado de conclusão de curso, formação em curso técnico na respectiva área;

14.2.6.2.2. Comprovar, através de certificado de conclusão de curso, formação em curso de NR-10;

14.2.6.2.3. Comprovar, através de certificado de conclusão de curso, formação em curso de NR-35, quando for necessário realizar serviços em altura.

14.2.6.3. Ajudante Especializado:

14.2.6.3.1. Comprovar, através de certificado de conclusão de curso, formação em curso de NR-10;

14.2.6.3.2. Comprovar, através de certificado de conclusão de curso, formação em curso de NR-35, quando for necessário realizar serviços em altura.

15. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos ou serviços através de fiscal designado ou Comissão fiscalizadora.

15.2. Caberá à fiscalização exercer um rigoroso controle no cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos materiais; devendo fazer o acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, e a qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- 15.3. Caberá ao Fiscal do Contrato, além das que perfazem na legislação vigente (Lei n.º 8.666/93 § 1º e 2º do art. 67) as seguintes prerrogativas:
- I). Requisitar a prestação dos serviços, mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;
 - II). Efetuar as devidas conferências;
 - III). Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas neste Termo de Referência, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da **CONTRATADA**;
 - IV). Comunicar a Administração o cometimento de falhas pela **CONTRATADA** que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;
 - V). Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, encaminhando-a diretamente a Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática, a fim de providenciar a Nota de Liquidação;
 - VI). Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela **AL/MT**.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 16.1. Para fazer jus ao pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar a **AL/MT**, somente após a emissão da Nota de Empenho, a Nota Fiscal acompanhada das certidões: Certidão Negativa de Débitos Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Junto ao INSS e FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- 16.2. O pagamento deverá ser feito, após a apresentação da nota fiscal devidamente visada e atestada pela Unidade Administrativa tomadora do serviço em conjunto com a Fiscalização do Contrato.
- 16.3. O pagamento dar-se-á em moeda corrente nacional, conforme Art. 5º da Lei n.º 8666/93, em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega, devidamente conferidos, aceitos e acompanhados das certidões;
- 16.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 16.5. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações, nem definitiva do fornecimento;
- 16.6. A **AL/MT** não efetuará pagamento de título desconectado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

“factoring”;

- 16.7. As medições para pagamentos serão mensais, considerando as **UNIDADES ENTREGUES E INSTALADAS**, conforme a ordem de 1 a 24 do item 5.1 desta TR.

17. DA GARANTIA

- 17.1. Se, a qualquer tempo, durante o período de garantia estabelecida conforme a ordem de 1 a 24 do item 5.1 desta TR, vier a observar qualquer tipo de dano ao material, ou desconformidade com sua especificação, este deverá ser substituído, sendo de inteira responsabilidade da empresa a ser contratada, nos termos da Lei pertinente.

18. PROCESSO DE DESCARTE

- 18.1. Nenhuma etapa do processo de descarte e reciclagem, poderá ser realizado nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, independente do processo utilizado, conforme item 6.6.4, com excessão apenas da etapa de coleta, dos produtos passíveis de reaproveitamento que serão armazenados pela **AL/MT**, conforme item 6.2.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. A execução do fornecimento dos produtos fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor adjudicado, conforme determina o artigo 86, da Lei n.º 8.666/93;
- 19.2. O descumprimento das obrigações e demais condições do contrato, garantida o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/83:
- Advertência;
 - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 19.3. Os critérios e condições relativos à aplicação das sanções mencionadas nesta cláusula estarão descritas detalhadamente na **MINUTA DO CONTRATO**, que faz parte integrante



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

deste Termo de Referência para todos os fins.

20. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA:

- 20.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);
- 20.2. **Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 20.3. **Certidão de regularidade de débito com as Fazendas:**
- a). **Federal:** Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- b). **Estadual:** Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (**CND**) **específica para participar** de licitações, (ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada).
- c). **Municipal:** Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário, (ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada).
- 20.4. Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- 20.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) em cumprimento a Lei n.º 12.440/2011 art. 29, inciso V;
- 20.6. Certidão Negativa de Dívida Ativa de competência da **Procuradoria Geral do Estado** do respectivo domicílio tributário, (ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada).
- 20.7. Certidão Negativa de Dívida Ativa de competência da **Procuradoria Geral do Município** do respectivo domicílio tributário, (ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Municipal, quando será aceita a certidão unificada).

NOTA: As datas de validades aceitas nas certidões serão as datas consignadas nos documentos, ou na omissão de validade, considera-se 90 (noventa) dias da data de emissão.

21. PROGRAMA, AÇÃO, PROJETO/ATIVIDADE, FONTE, ELEMENTO DE DESPESA, SUB-ELEMENTO, VALOR:

Programa	Projeto Atividade	Fonte	Elemento e Sub-	Valor Aplicado
----------	-------------------	-------	-----------------	----------------



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

			elemento de Despesa	(R\$)
Custo Total Estimado				

22. MODALIDADE DE AQUISIÇÃO

22.1. Pregão presencial | Sistema de Registro de Preços

23. RESULTADOS ESPERADOS DIRETOS E INDIRETOS:

23.1. Serviços de qualidade e prestados de acordo com as especificações deste Termo de Referência e nos prazos determinados por este Poder Legislativo.

23.2. A presente contratação visa garantir a continuidade da regularidade das atividades desenvolvidas, de acordo com as necessidades eventuais da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

24. LOCAL E DATA:

24.1. Considerando que o Termo de Referência foi elaborado de forma conveniente e oportuna para atender a demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, valido este Termo.

24.2. Cuiabá, Mato Grosso, 19 de outubro de 2016.

Responsável pela **ELABORAÇÃO**:

Lais Tsuda de Sá Sossai
Engenheira Eletricista SAPI | Matrícula nº
lais.tsuda@al.mt.gov.br

Glauce Mendes
Arquiteta Urbanista | CAU A 39884-5
glauce.romio@al.mt.gov.br

Responsável pela **VALIDAÇÃO**:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

Francisco Xavier da Cunha Filho

Secretário de Administração, Patrimônio e Informática

sap@al.mt.gov.br



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

Licitação Nº ____/____.
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL

Licitante: _____ CNPJ _____
E-mail: _____
Tele-Fax (____) _____ Tel. _____ Celular _____
Endereço: _____
Conta Corrente: _____ Agência: _____ Banco: _____

1. APRESENTAÇÃO: Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta comercial, para atender à demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme as condições e especificações técnicas do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do edital.

PREÇOS: Seguir rigorosamente o Anexo I – Termo de Referência.

LOTE ____							
Item	Descrição	Especificações	Marca	Unidade	Quantidade	Val. Unit (R\$)	Val. Total (R\$)
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)							

3. DECLARAÇÃO

3.1. Declaramos que, nos preços propostos, estão inclusas todas as despesas relativas à contratação, tais como salários, remunerações, encargos sociais, e trabalhistas, tributos, e contribuições, comissões, materiais, deslocamentos, diárias, recursos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

materiais, taxa de administração, juros, e quaisquer outros custos relacionados com a prestação dos serviços e compromissos assumidos na licitação.

3.2. Declaramos que temos pleno conhecimento das condições estabelecidas no Edital e seus anexos e que assumimos inteira e completa responsabilidade pela perfeita execução/fornecimento do objeto licitado.

3.3. Sob pena de desclassificação e sujeição as sanções do item 18 do edital declaramos:

3.3.1. Que temos pleno conhecimento que o objeto licitado deverá ser executado de acordo com o cronograma contratado, previamente, elaborado pela Contratante, com início a partir da assinatura do CONTRATO e emissão da Nota de Empenho;

3.3.2. Que temos pleno conhecimento que o objeto licitado não poderá ter origem em contrabando, aquisições sem a devida nota fiscal de compra ou de qualquer atividade considerada ilícita pela legislação vigente.

3.3.3. Declaramos que assumimos inteira e completa responsabilidade pelas possíveis divergências entre as quantidades e qualidade constante na Proposta de Preços com as quantidades e qualidade constante no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e que nos obrigamos a cumprir no mínimo as quantidades, condições e especificações constantes no Edital e seus anexos, sem ônus para Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, visto que, nos obrigamos a elaborar a proposta de preços considerando as quantidades, qualidade e especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

3.3.4. Declaramos que temos estrutura e condições de fornecer o objeto desta licitação, nos quantitativos e qualificativos constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA, bem como de acordo com as requisições emitidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO: Deverá dar-se conforme solicitado pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso à época da autorização de fornecimento.

5. VALIDADE DA PROPOSTA: *(não interior a 60 (sessenta) dias a contar da data marcada para sua apresentação)*

Local e data,

Assinatura do Representante Legal
Nome/Cargo/Empresa/C.N.P.J./MF
RG E CPF/MF



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ref.: LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/____

Para a presente licitação credenciamos o (a) Sr. (a) _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, órgão expedidor _____, e do CPF/MF nº _____, como nosso representante legal, podendo rubricar a documentação de **HABILITAÇÃO** e das **PROPOSTAS**, manifestar, prestar todos os esclarecimentos sobre nossa proposta, ofertar lances, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente credenciamento, inclusive lançar preços nesta licitante.

Informações importantes:

CNPJ/MF nº _____

Inscrição Estadual nº _____

Razão social: _____

Nome de fantasia: _____

Local e data

Atenciosamente,

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF/MF:

CNPJ/MF da empresa

OBS: Deverá ser reconhecida a firma em caso de representação por meio de procuração particular.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE
PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Em atendimento ao previsto no edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº**
_____/____/____ **DECLARAMOS** que cumprimos plenamente os requisitos de
habilitação exigidos para participação no presente certame.

Local e data

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ/MF da empresa



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO – V

**REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E
DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
(LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006)**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

EMPRESA: _____, com sede
_____, CNPJ/MF
nº _____, devidamente registrada na Junta
Comercial sob o número _____, neste ato
representada por seu representante legal:
_____, portador(a) da Carteira de Identidade
RG nº _____ - SSP/____ e do CPF/MF nº _____,
solicita que na licitação **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº**
____/____ seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas, com
base nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006,
com fundamento na CERTIDÃO anexa, emitida pela Junta Comercial, para
comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, na
forma do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de
Registro do Comércio - DNRC.

Para efeito do benefício legal a que se refere o presente requerimento, declaramos:

- a) O pleno atendimento às condições previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, para enquadramento na condição de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte;
- b) A inexistência de qualquer um dos impedimentos entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- c) O conhecimento das consequências legais decorrentes da apresentação de declaração falsa objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data.

Assinatura do representante legal sob carimbo

**RG
CPF
CNPJ/MF da empresa**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO – VI

MODELO DA DECLARAÇÃO (EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA)

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ref.: LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº _____ / _____”.

(Nome da Empresa) _____, CNPJ Nº _____, sediada na _____, nº _____, bairro, _____, CEP _____ Município/Estado _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao estabelecido no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº _____ / _____**, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- a) Está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;
- b) Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigos, insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999;
- c) Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do **Poder Legislativo Estadual** exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso III do art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90;
- d) A inexistência de fato **superveniente** impeditivo da habilitação, na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
- e) No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG

CPF/MF

CNPJ/MF da empresa



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0XX/2017 – PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 0XX/2017

Pelo presente instrumento a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo seu Presidente Deputado _____, **RESOLVE** registrar os preços da empresa _____, (qualificação completa), em consonância com o resultado do certame e epígrafe, publicado no DOE/MT do dia __/__/__ , visando a prestação de serviço conforme quantidades estimadas e valores constantes no item 4 abaixo, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Presencial nº __/__ e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual 840 de 10 de fevereiro de 2017, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº147 de 07 de agosto de 2014 e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, demais legislações pertinentes, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de luminárias e lâmpadas tipo led, no complexo da assembleia legislativa do estado de mato grosso – **ALMT**, compreendendo a retirada e descarte das lâmpadas atuais fluorescentes e reatores e limpeza das luminárias existentes, no edifício sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – MT, de acordo com as especificações técnicas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, especialmente anexo I - Termo de Referência nº 0172/2016-SAPI.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação na imprensa oficial.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, através da Superintendência de Contratos, Convênios e Documentos Correlatos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

4 - DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1 Os Itens, as especificações, unidades, as quantidades, e os preços unitários estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LOTE ____							
Item	Descrição	Especificações	Marca	Unidade	Quantidade	Val. Unit (R\$)	Val. Total (R\$)
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)							

4.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

- a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;
- b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do princípio previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1.** Comparecer quando convocado no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento;
- 5.2.** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Assembleia Legislativa, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- 5.3.** Fornecer/executar o objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência nº 0172/2016 (Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 018/2017);
- 5.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
- 5.5.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Assembleia Legislativa;
- 5.6.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do objeto licitado, nos termos da Lei vigente;
- 5.7.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à AL/MT ou a terceiros, em razão de sua atuação no cumprimento do objeto deste certame;
- 5.8.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução do objeto;
- 5.9.** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

- 6.1.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- 6.2.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- 6.3.** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
- 6.4.** Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.
- 6.5.** Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
- 6.6.** Acompanhar a entrega dos produtos ou serviços, podendo intervir para fins de ajuste ou suspensão; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos entregues fora das especificações deste Edital.

7 - DO CONTRATO

- 7.1.** O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.
- 7.2.** As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas no Edital e seus anexos, em especial aquelas previstas no contrato (minuta - Anexo VIII do Edital da Licitação).
- 7.3.** O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e alterações.
- 7.4.** Poderá, nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993, ser alterado o contrato.
- 7.5.1.** Poderá a contratada, durante a vigência do contrato, solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.
- 7.5.2.** Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da contratada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

7.5.3. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

7.6. Constarão do contrato todas as obrigações, direitos e deveres a que se vinculam as partes signatárias da presente Ata de Registro de Preços.

8 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.3.1. Por razão de interesse público; ou

8.3.2. A pedido do fornecedor.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas sujeita a CONTRATADA às multas, consoante os art. 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

9.2. O descumprimento das obrigações e demais condições do contrato, garantida o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/83:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

9.2.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

9.3. A execução do fornecimento dos produtos fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor adjudicado, conforme determina o artigo 86, da Lei n.º 8.666/93;

9.4. A partir do vigésimo dia de atraso caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação e a **CONTRATADA** estará sujeita as sanções pertinentes.

9.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a **CONTRATADA** poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

9.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

9.5.2. Cancelamento do contrato ou da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento, conforme o caso.

9.6. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

9.7. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

9.8. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

9.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Estadual nº 7.692, de 2002.

10 - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

10.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento à presente Ata de Registro de Preço;

10.1.2. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a duração da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

10.1.3. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial, seus anexos e a proposta da contratada;

10.1.4. É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Assembleia Legislativa.

10.2. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

10.3. A homologação do resultado desta licitação, bem como a assinatura desta Ata de Registro de Preços, não implicará, automaticamente, direito ao fornecimento do objeto licitado, o qual ficará adstrito a ordem de fornecimento.

11 - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Cuiabá-MT, de _____ de _____.

INSTITUIÇÃO: NOME DO REPRESENTANTE LEGAL EMPRESA(S):

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF

NOME:

CPF:

Cuiabá-MT, ____ de _____ de _____.

EMPRESA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

<p>CONTRATANTE:</p> <p>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO. CNPJ N° 03.929.049/0001-11</p>	<p>DEPUTADOS DA MESA DIRETORA</p> <hr/> <p>EDUARDO BOTELHO PRESIDENTE</p> <hr/> <p>GUILHERME ANTONIO MALUF 1°SECRETÁRIO</p>
---	--



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2017.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA MESA DIRETORA E A EMPRESA _____, TENDO POR OBJETO O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS E LÂMPADAS TIPO LED, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 0172/2016.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº -----, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, Centro Político Administrativo - CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT., CEP 78049-901, Cuiabá – MT neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado ----- e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas – Deputado-----, e de outro lado à Empresa -----, no CNPJ (MF) nº -----, com sede na -----, -----, ----- e-----, Bairro-----, CEP: -----, Cuiabá – MT., neste ato representada pelo Senhor -----, (função na empresa) ,-----, RG nº----- SSP/MT, expedida pela SSP/MT CPF (MF) nº-----, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o que consta no Processo nº -----/2017/ALMT e sujeitando-se, ainda, às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000, demais normas que regem a espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato, nos seguintes termos e condições:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de luminárias e lâmpadas tipo led, no complexo da assembleia legislativa do estado de mato grosso – **ALMT**, compreendendo a retirada e descarte das lâmpadas atuais fluorescentes e reatores e limpeza das luminárias existentes, no edifício sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – MT, de acordo com as especificações técnicas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, especialmente anexo I - Termo de Referência nº 0172/2016-SAPI.

1.2. O Termo de Referência faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

2.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº. 10.520/2002, Decreto Estadual nº 840/2017, e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital de licitação e seus anexos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da **CONTRATADA**, o Edital e seus Anexos, e demais elementos constantes do Processo Licitatório do Pregão Presencial nº 018/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

4.1. Descrição, especificações, quantidades e preços praticados:

LOTE ____							
Item	Descrição	Especificações	Marca	Unidade	Quantidade	Val. Unit (R\$)	Val. Total (R\$)
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)							

4.2. O valor do presente contrato é de R\$ ____ (____).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão pela dotação orçamentária – Exercício de 2017 da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a seguir:

	NUMERO	HISTÓRICO
PROJETO ATIVIDADE		
ELEMENTO DE DESPESA		

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIRETRIZES E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Para início dos trabalhos, a CONTRATANTE emitirá Ordem de Serviço – OS, juntamente com o projeto Luminotécnico com a localização e especificação dos pontos de iluminação, interruptores, sensores de presença e relés fotoelétricos, para planejamento das atividades. O prazo para execução dos serviços será definido na OS.

7.2. As lâmpadas, luminárias, sobras de fios, soquetes, reatores e outros que restarem dos serviços, que ainda possam ser utilizados, deverão ser acomodados em caixas e entregues na Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática da CONTRATANTE, já os materiais danificados ou inaproveitáveis deverão ser descartados pela CONTRATADA, conforme item 6.6.4. do Termo de Referência nº. 0172/2016 (Anexo I do Edital).

7.3. A CONTRATANTE não se responsabilizará em guardar/armazenar os materiais, ferramentas e acessórios no interior do edifício onde serão executados os serviços de instalação do sistema de iluminação.

7.4. A CONTRATADA ficará responsável por danos causados em ligações elétricas equivocadas, por danos causados aos mobiliários, equipamentos, forros e pisos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

7.5. A execução dos serviços, os quais deverão ser realizados inclusive aos finais de semana, será agendada antecipadamente junto à Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática - SAPI da CONTRATANTE.

7.6. Na execução do Lote 2, estão previstos:

7.6.1. A retirada de luminárias, reatores, lâmpadas, soquetes, terminais existentes e/ou degradados;

7.6.2. A readequação, **com fornecimento de mão de obra e material**, de forro mineral e perfil nos locais que se fizerem necessários para a correta instalação dos pontos de iluminação, conforme especificado no Item 5 Lote 02 do Termo de Referência nº. 0172/2016 (Anexo I do Edital);

7.6.2.1. O forro mineral a ser fornecido deverá seguir o padrão utilizado atualmente na ALMT e ser constituído de material incombustível/anti-chama;

7.6.2.2. O perfil de alumínio do forro mineral a ser fornecido deverá seguir o padrão utilizado atualmente na CONTRATANTE;

7.6.3. Todos os equipamentos e materiais complementares necessários a execução dos serviços de instalação, remoção, limpeza e reinstalação das lâmpadas e luminárias e materiais elétricos, como andaimes, caminhão munk com cesto aéreo, fita isolante, parafusos, buchas, conectores e materiais de limpeza;

7.6.4. A coleta e descarte das lâmpadas fluorescentes deterioradas e acessórios (reatores, soquetes, etc);

7.6.4.1. A coleta deve ser executada em observância a NBR 10.004 (2004). Após a coleta, a contratada deverá apresentar o "Certificado de Destinação Correta dos Resíduos" no prazo máximo de 48 horas, que deve ser executado por empresa especializadas;

7.6.5. Limpeza geral das luminárias;

7.6.5.1. A limpeza das calhas consiste em uso de água, sabão neutro e bucha não abrasiva;

7.6.6. Em ambiente que precisar ser acrescentado luminárias para melhor eficiência luminosa do local, a empresa contratada deverá efetuar o realocamento e acréscimo de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

luminária seguindo o projeto Luminotécnico entregue pela CONTRATANTE, conforme especificado no Item 6.1 do Termo de Referência nº. 0172/2016 (Anexo I do Edital);

7.6.7 Os profissionais que atuarem na execução dos serviços devem ser habilitados para os serviços, possuírem o ferramental e equipamentos de proteção individual adequados para os serviços;

7.6.8. A CONTRATADA será responsável pelo **fornecimento, transporte e instalação** dos materiais elétricos: cabos elétricos; eletroduto corrugado e acessórios: fita isolante e conectores, necessários para a energização das lâmpadas e o perfeito funcionamento da iluminação a LED, ficando sob responsabilidade da CONTRATANTE a emissão da OS, elaboração do projeto elétrico/luminotécnico e acompanhamento/fiscalização dos serviços.

7.7.Dúvidas na execução dos serviços deverão ser relatadas e resolvidas com a Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática/Núcleo de Engenharia e Arquitetura da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. CONTRATADA fornecerá, além da mão-de-obra, todo o material, peças e ferramentas necessárias, ficando responsável, também, pela sua respectiva guarda e transporte.

8.2. Somente serão aceitos materiais, peças e ferramentas compatíveis com a aplicação a que se destinam. Serão recusados pela Fiscalização os que se encontrarem fora de especificação.

8.3. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** toda e qualquer providência que diz respeito à segurança do trabalho de seus empregados, bem como a exigência do uso dos equipamentos de proteção individual necessários, sob pena de paralisação imediata dos serviços.

8.4. Será de total responsabilidade da **CONTRATADA** toda e qualquer prestação de socorro a seus empregados em eventuais acidentes ocorridos nas instalações da **CONTRATANTE**, ou em qualquer outro local, mas considerados acidentes de trabalho.

8.5. A **CONTRATADA** se responsabilizará por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados aos equipamentos, instalações e/ou patrimônio da **CONTRATANTE**, em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos materiais e pessoais a terceiros, a que título for.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

8.6. Todos os serviços inerentes ao objeto deste Edital e do Termo de Referência serão supervisionados pelo responsável técnico da **CONTRATADA**, o qual será responsável pelo uso correto e sistemático dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) pelos seus funcionários.

8.7. O controle de qualidade e outros controles exigidos pela Fiscalização não eximem a **CONTRATADA** da total e irrestrita responsabilidade pelos serviços executados.

8.8. A **CONTRATADA** providenciará a limpeza diária das áreas, evitando acúmulos de entulhos nos locais onde os serviços estão sendo realizados.

8.9. Os serviços somente serão considerados executados após o término de todas as etapas, a retirada de entulhos provenientes da execução dos serviços, a reconstituição de eventuais áreas danificadas quando da execução dos serviços, bem como a completa limpeza das áreas afetadas.

8.10. À Fiscalização caberá o direito de rejeitar quaisquer serviços, peças, partes, componentes, acessórios ou materiais que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade exigidos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outros que os atendam, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

8.11. A **CONTRATADA** executará os serviços sempre de acordo com as recomendações dos fabricantes e em obediência às normas técnicas e regulamentares expedidas pelos órgãos competentes, bem como às normas da ABNT atinentes aos assuntos.

8.12. A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da Fiscalização, não eximirá a **CONTRATADA** da total e irrestrita responsabilidade pela perfeita execução de quaisquer serviços.

8.13. Os serviços que, porventura, não possam ser realizados dentro do horário normal de expediente da **CONTRATANTE** deverão ser programados para outro horário, inclusive durante os finais de semana e feriados, mediante prévia anuência da Fiscalização, sem nenhum ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

8.14. A **CONTRATADA** fornecerá os produtos e executará os serviços contratados estritamente dentro dos prazos estabelecidos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

8.15. Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a **AL/MT**.

8.16. Não implicará essa atividade de acompanhamento e fiscalização pela **CONTRATANTE** qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita com relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros.

8.17. Responderá a **CONTRATADA** por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

8.18. Os equipamentos ferramentas, peças e materiais utilizados, bem como a prestação dos serviços contratados, deverão estar, rigorosamente, de acordo com as normas vigentes e com as especificações estabelecidas pelos órgãos competentes, inclusive pela **AL/MT**. A inobservância dessa condição implicará a recusa dos mesmos, bem como seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

8.19. Trabalhos em Altura:

8.19.1. Considerando que a **CONTRATADA** atuará em alturas iguais ou superiores a 2 (dois) metros de altura, a mesma deverá atender aos seguintes critérios:

- a) Todos os profissionais que forem trabalhar em altura deverão ter o treinamento especificado na Norma Regulamentadora (NR) nº 35 – Trabalho em Altura do Ministério do Trabalho, o qual será comprovado via a apresentação ao fiscal do contrato do certificado de treinamento nos moldes do item 35.3.7 da NR;
- b) Deverá ser apresentada cópia do atestado de saúde ocupacional do trabalhador no qual esteja consignada a aptidão para trabalho em altura, em atenção aos itens 35.4.1.2 e 35.4.1.2.1 da NR-35;
- c) Os trabalhadores deverão utilizar os devidos Equipamentos de Proteção Individual, conforme estabelecido na NR-35 e também na NR-6;
- d) Deverão ser observados os demais itens da NR-35 a fim de garantir a segurança do trabalhador em serviços em altura;
- g) AndAIMES:
- f) Considerando que poderão ser utilizados andAIMES nos serviços de instalação da decoração de natal, a **CONTRATADA** deverá atender aos seguintes critérios;
- g) Os andAIMES deverão atender aos critérios previstos da NR-18.5 do Ministério do Trabalho, com considerando o tipo de andaime a ser utilizado, apresentando a devida Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável, se for o caso;
- h) Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- i) Considerando que haverá trabalhos envolvendo eletricidade;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- j) Todos os profissionais que executarem serviços em eletricidade deverão ter o treinamento especificado na Norma Regulamentadora (NR) nº 10 (ANEXO III), o qual será comprovado via a apresentação ao fiscal do contrato do certificado de treinamento;
- k) Os trabalhadores deverão utilizar os devidos Equipamentos de Proteção Individual, conforme estabelecido na NR-6;
- l) Deverão ser observados os demais itens da NR-10 a fim de garantir a segurança do trabalhador nos serviços em eletricidade.

8.20. Caso a **CONTRATADA** não cumpra as obrigações expressas acima, estará sujeito às penalidades previstas neste Edital e seus anexos, verificadas mediante processo administrativo, no qual serão observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.21. A **CONTRATADA** deverá providenciar seu canteiro de obras (Container), em local a ser proposto pela CONTRATANTE.

8.22. Cumprir fielmente o objeto deste edital, mediante o fornecimento em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, de acordo com as condições propostas e consignadas no Contrato (Minuta – Anexo VII);

8.23. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Emitir ordem de Serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

9.2. Encaminhar a **CONTRATADA** as solicitações dos produtos com as necessidades a serem desenvolvidas.

9.3. Fornecer a **CONTRATADA** todos os elementos e dados necessários a perfeita execução do objeto deste Termo de Referência, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** em nossas dependências.

9.4. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Edital e anexos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

9.5. Atestar o recebimento do objeto contratado de acordo com as especificações do Termo de Referência anexo ao Edital.

9.6. Comunicar por escrito e tempestivamente a **CONTRATADA** qualquer alteração ou irregularidade na execução do objeto deste contrato.

9.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações do Termo de Referência e as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

9.8. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento de bens.

9.9. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

9.10. Caberá a CONTRATANTE, promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do atesto nota fiscal/fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993.

10.2. As notas fiscais deverão ser protocoladas no setor de protocolos da CONTRATANTE, tendo como destinatária a **Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática - SAPI**, atendendo obrigatoriamente os seguintes requisitos:

10.2.1. Conter o nome do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria **CONTRATADA**;

10.2.2. Conter o mesmo CNPJ que o constante dos documentos apresentados para a licitação.

10.2.3. A(s) Nota(s) Fiscal(is), discriminando no corpo: a data, a quantidade, dependência e tipos de itens disponibilizados.

10.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11, e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, com a devida reapresentação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

10.5. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações contratuais, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

10.6. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operações de “*factoring*”.

10.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.8. Serão deduzidos do pagamento mensal os valores referentes às multas aplicadas e aos ressarcimentos devidos a prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

10.9. O pagamento somente ocorrerá depois de atestada, pela **CONTRATANTE**, a conformidade dos materiais recebidos ou serviços prestados, com aqueles que foram exigidos no edital.

10.10. Além das exigências constantes nos subitens acima, a **CONTRATADA** deverá apresentar, ainda, com vistas ao regular pagamento:

10.10.1 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

10.10.2 Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante;

10.10.3. Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio da licitante;

10.10.4. Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade estadual – Fazenda Estadual e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Estados onde a licitante tenha sede ou domicílio;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

10.10.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal (ou órgão equivalente) da localidade ou sede da licitante;

10.10.6. Certidão Negativa de Dívida Ativa do Município, expedida pela Procuradoria Geral do Município da sede ou domicílio da licitante;

10.10.7. Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade municipal – Fazenda Municipal e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Municípios onde a licitante tenha sede ou domicílio

10.10.8. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;

10.10.7. Prova de regularidade relativa à justiça trabalhista, comprovada através da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho.

10.11. As medições para pagamentos serão mensais, considerando as UNIDADES ENTREGUES E INSTALADAS, conforme especificações técnicas e quantidades contidas no item 5 do Termo de Referência nº. 0172/2016 – Anexo I do Edital nº. 018/2017 .

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1. Este contrato poderá ser alterado em conformidade do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93;

12.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

12.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

12.4 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas sujeita a **CONTRATADA** às multas, consoante os art. 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.

13.2. O descumprimento das obrigações e demais condições do contrato, garantida o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/83:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

13.2.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

13.3. A execução do fornecimento dos produtos fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da **CONTRATANTE**, à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor adjudicado, conforme determina o artigo 86, da Lei n.º 8.666/93;

13.4. A partir do vigésimo dia de atraso caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação e a **CONTRATADA** estará sujeita as sanções pertinentes.

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a **CONTRATADA** poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento do contrato ou da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento, conforme o caso.

13.6. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.7. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a CONTRATANTE;

13.8. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Estadual nº 7.692, de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos ou serviços através de fiscal designado ou Comissão fiscalizadora.

14.2. Caberá à fiscalização exercer um rigoroso controle no cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos materiais; devendo fazer o acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, e a qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

14.3. Caberá ao Fiscal do Contrato, além das que perfazem na legislação vigente (Lei nº 8.666/93 § 1º e 2º do art. 67) as seguintes prerrogativas:

- I) Requisitar a prestação dos serviços, mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;
- II) Efetuar as devidas conferências;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- III)** Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas neste Termo de Referência, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da **CONTRATADA**;
- IV)** Comunicar a Administração o cometimento de falhas pela **CONTRATADA** que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;
- V)** Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, encaminhando-a diretamente a Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática, a fim de providenciar a Nota de Liquidação;
- VI)** Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela **AL/MT**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

15.1. Para Execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA E DO PROCESSO DE DESCARTE

16.1. DA GARANTIA:

16.1.1. Se, a qualquer tempo, durante o período de garantia estabelecida conforme a ordem de 1 a 24 do item 5.1 do Termo de Referência nº. 0172/2016 – anexo I do Edital nº. 018/2017, vier a observar qualquer tipo de dano ao material, ou desconformidade com sua especificação, este deverá ser substituído, sendo de inteira responsabilidade **CONTRATADA**, nos termos da Lei pertinente.

16.2. DO PROCESSO DE DESCARTE:

16.2.1. Nenhuma etapa do processo de descarte e reciclagem, poderá ser realizado nas dependências da **CONTRATANTE**, independente do processo utilizado, conforme item 6.6.4 do Termo de Referência nº. 0172/2016 – anexo I do Edital nº. 018/2017, com excessão apenas da etapa de coleta, dos produtos passíveis de reaproveitamento que serão armazenados pela **CONTRATANTE**, conforme item 6.2. do respectivo Termo de Referência.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SEGURANÇA E QUALIDADE

17.1. Por serem os mais suscetíveis a riscos de causar interferências em outros equipamentos instalados no mesmo ambiente, inflamabilidade e outros danos relacionados a saúde visual das pessoas, visando a segurança dos ambientes onde os produtos objetos do Termo de Referência e deste Edital serão instalados, bem como das pessoas a eles expostas, além da documentação inerente a Lei nº 8.666/93, deverão ter o **SELO INMETRO**, para garantir a sua qualidade.

17.2. O modelo deverá obrigatoriamente ser detentor do **SELO PROCEL DE ECONOMIA DE ENERGIA**, instituído pelo **PNCEE**, comprovável através de acesso ao sítio eletrônico www.procelinfo.com.br (Equipamentos com selo Procel-Lâmpadas LED), apresentando dados de desempenho no mínimo igual aos exigidos para todos os produtos relacionados no item 5 do Termo de Referência nº. 0172/2016 (Anexo I do Edital), o que também poderá ser comprovado, além dos demais documentos técnicos relacionados, e também deverá apresentar o **SELO INMETRO**;

17.3. O fornecedor deverá assegurar o perfeito funcionamento dos materiais contra defeitos originais do mesmo, por um período mínimo de garantia conforme cada objeto na ordem de 1 a 24 do item 5.1, Termo de Referência nº. 0172/2016 (Anexo I do Edital), contados a partir da data de instalação dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

DO PRAZO

18.1. Para Lote 01:

18.1.1. A empresa vencedora do **Certame** entregará os produtos, mediante Ordem de fornecimento/requisição em **até 15 dias corridos** contados a partir da data de Emissão da requisição.

18.2. Para o Lote 02:

18.2.1. A empresa vencedora do **Certame** concluirá a execução da instalação da iluminação a LED em **até 90 (noventa) dias corridos** contados a partir da data de assinatura do Contrato. A instalação deverá ser executada normalmente no período noturno, feriados e nos finais de semana, entre a tarde de sexta-feira a domingo, de forma a não interferir nas atividades normais dos ambientes onde serão instalados os equipamentos. Poderá haver instalações em ambientes externos nos demais dias,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

bem como em ambientes internos quando se tratar de operações simplificadas e que não provoquem ruído elevado.

LOCAL DE ENTREGA

18.3. A entrega ou execução do objeto deste Edital e do Termo de Referência nº. 0172/2016 (Anexo I do Edital), será no Complexo da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, CEP: 78049-901, Cuiabá, Mato Grosso, Brasil, no horário das 08h00 às 18h00.

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

18.4. O(s) produto(s) deverá (ao) ser entregue(s) acondicionado(s) adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

18.5. O objeto deste Edital e do Termo de Referência será recebido e avaliado com o escopo de verificar sua conformidade quanto à qualidade e especificações.

18.6. O objeto deste Edital e do Termo de Referência será recebido e conferido nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da seguinte forma:

- **PROVISORIAMENTE**, no ato da entrega do serviço, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações constantes deste termo.
- **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação e confirmação das especificações constantes no Termo de Referência e nas quantidades constantes na Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática.

18.7. À **AL/MT** não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos ou serviços considerados inadequados ou em desconformidade com a especificação do Termo de Referência.

18.8. Para os fins previstos neste item, a **CONTRATADA** deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

18.8. Os materiais a serem empregados deverão ser de primeira qualidade e serão submetidos à Fiscalização, que poderá impugnar seu emprego quando em desacordo com especificações, normas técnicas ou inadequados para serem aplicadas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

18.9. O padrão de qualidade requerido deverá ser obtido por meio de controle e testes, os quais deverão ser submetidos à Fiscalização, que poderá sugerir impugnação, em parte ou em todo, com relação ao emprego dos equipamentos.

18.10. Materiais, peças, componentes ou produtos serão considerados como similares quando possuírem as mesmas peculiaridades e características especificados no Termo de Referência nº. 0172/2016 (Anexo I do Edital) e estiverem de acordo com normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

18.11. Para efeito da interpretação de divergências entre os documentos apresentados, fica estabelecido que:

18.12. Em caso de divergência entre as especificações e o praticado pela rotina, predominará o primeiro;

18.13. Em caso de divergência entre as especificações e as recomendações dos fabricantes dos produtos, prevalecerão os segundos;

18.14. Em caso de divergência entre as quantidades, dimensões e qualidades, a **FISCALIZAÇÃO**, sob consulta prévia, definirá o procedimento correto.

18.15. A **CONTRATADA** deverá verificar todos os equipamentos, antes do início dos serviços, e qualquer divergência encontrada deverá ser comunicada, por escrito, a **AL/MT**, que se pronunciará também por escrito, para que sejam tomadas as providências necessárias.

18.16. A **CONTRATADA** deverá fornecer e conservar, pelo período em que for necessário, equipamentos e ferramentas suficientes e em condições de uso; contratar mão de obra treinada e qualificada, devendo ainda manter em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, que assegurem uma marcha satisfatória de todas as etapas dos serviços.

18.17. A **AL/MT**, através da Fiscalização, poderá exigir a inclusão de pessoal que julgar necessário para a execução direta, para o bom desempenho dos serviços e fornecimento de informações.

18.18. Os funcionários pertencentes ao quadro da empresa **CONTRATADA** deverão portar identificação individual para acessar os locais de execução dos serviços.

18.19. A Fiscalização poderá, com a devida motivação, solicitar da **CONTRATADA** a substituição, o remanejamento e até a retirada do local dos serviços de funcionários do



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

quadro da **CONTRATADA** quando julgar conveniente para o bom desenvolvimento dos serviços.

18.20. A **CONTRATADA** deverá dispor de todos os equipamentos e sistemas de proteção individual e coletiva no local da execução dos serviços e em todas as frentes de trabalho, de modo a atender plenamente às necessidades dos serviços e à legislação em vigor.

18.21. A Fiscalização poderá solicitar normas e especificações da ABNT e dos fabricantes, pertinentes aos elementos a serem empregados, devendo ser apresentadas dentro do prazo convencionado.

18.22. À Fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeito a **CONTRATADA** e sem que este tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado ou material posto na obra.

18.23. A **CONTRATADA** é obrigada a retirar do local dos serviços, imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço correspondente, qualquer empregado, tafeiro, operário ou subordinado sua que, a critério da Fiscalização, venha demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica.

18.24. A empresa **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com estas especificações, demais documentos técnicos fornecidos, bem como, pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos.

18.25. O prazo de início de execução de cada etapa dos serviços de instalação dos equipamentos não deverá ser superior a 30(trinta) dias e a sua conclusão não superior a 90(noventa) dias, conforme o já mencionado no item 18 deste Edital, salvo em casos justificados e aceitos pela **AL/MT**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Integram este Contrato, o Edital do Pregão Presencial nº 018/2017, seus anexos, e a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

19.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

19.3. A abstenção, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 - Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá – MT ----- de----- de 2016

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO. CNPJ Nº 03.929.049/0001-11	DEPUTADOS DA MESA DIRETORA _____ EDUARDO BOTELHO PRESIDENTE _____ GUILHERME ANTONIO MALUF 1º SECRETÁRIO
---	--

NOME DA EMPRESA
CNPJ (MF)
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

01. NOME:

CPF (MF)

02. NOME:

CPF (MF)